



DATA DA REUNIÃO: DEZ DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. -----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, SITO NA
PRAÇA 25 DE ABRIL, SANTO TIRSO. -----

PRESIDIU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ALBERTO MANUEL MARTINS
COSTA. -----

PRESENÇAS E FALTAS: -----

PRESIDENTE ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR NUNO MIGUEL LINHARES DA SILVA – PS – PRESENTE. -----

VEREADORA SILVIA MANUELA DA COSTA FERREIRA TAVARES – PS – PRESENTE. -

VEREADOR CARLOS JORGE CASTRO ALVES – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE. -----

VEREADORA ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE. -----

**VEREADOR TIAGO JOÃO MACHADO ARAÚJO – PS – FALTOU POR RAZÕES QUE
FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.** -----

VEREADORA QUITÉRIA JULIANA CORREIA RORIZ – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE.

VEREADORA SARA ISABEL FONSECA MOREIRA – PS – PRESENTE. -----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: QUINZE HORAS. -----

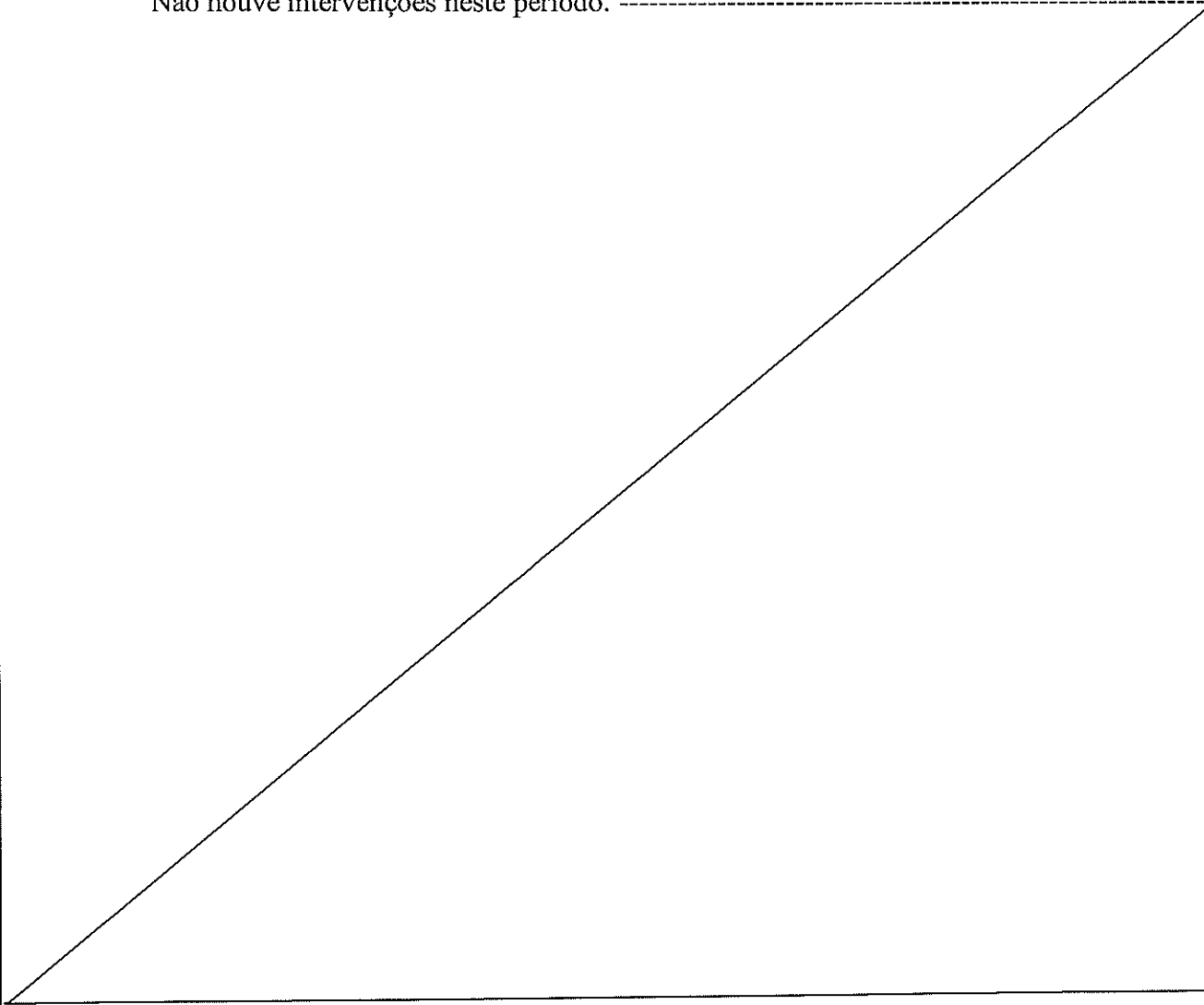


Handwritten signature and the number 7.

HORA DE ENCERRAMENTO: QUINZE HORAS E QUINZE MINUTOS. -----
SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA
SALGADO MAGALHÃES.-----
ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO
DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve intervenções neste período. -----





[Handwritten signature] 7

**DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA DA QUAL SE ANEXA CÓPIA À
PRESENTE ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----**

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JULHO DE 2024 – ATA Nº 14

ORDEM DO DIA

- 1 - Aprovação da ata da reunião ordinária de 27/06/2024**
- 2 - Minuta da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 20/06/2024: Conhecimento**
- 3 - Transferência da Farmácia Central de Torres e Filha Lda. - Pedido de parecer da câmara municipal**
- 4 - Proposta de celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, para o exercício de funções de patrocínio judiciário do município e a prática de outros atos próprios da advocacia, nos termos da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto - Parecer prévio da câmara municipal**
- 5 - Proposta de reconhecimento do estabelecimento comercial "Barbearia Bela" como entidade de interesse histórico e cultural ou social local**
- 6 - Proposta de celebração de contrato de arrendamento para instalação de parque de estacionamento - Aprovação e pedido de autorização à assembleia municipal para assunção de compromissos plurianuais**
- 7 - Procedimento de concurso público internacional nº 404/CPI/S/2024 - Prestação de Serviços de Seguros - Procedimento por lotes - Retificação e correção de peças do procedimento - Ratificação de despacho**
- 8 - Procedimento concursal para a celebração de contrato de prestação de serviço público de transporte regular de passageiros - Adjudicação**
- 9 - Empreitada: "Rede de Drenagem de Águas Residuais na Freguesia de Vilarinho" - Decisão de Contratar (artigo 36.º do CCP)**
- 10 - Empreitada: "Novo Arruamento Capitão Salgueiro Maia - Santo Tirso" - Decisão de contratar (artigo 36.º do CCP)**
- 11 - Empreitada - "Requalificação do Recinto da Feira de Santo Tirso" - Trabalhos complementares - Adjudicação**
- 12 - Empreitada: "Ligação de Vila Nova do Campo à Estação Ferroviária de Lordelo-Fase 1 (Rotunda na VIM) - Decisão sobre Esclarecimentos/Erros e Omissões - Ratificação de despacho**
- 13 - Empreitada "Beneficiação da Escola EB 2/3 da Agrela - Decisão sobre Pedido de Esclarecimentos/Erros e Omissões - Ratificação de despacho**

14 - Aprovação da candidatura apresentada pelo Município para "Beneficiação da Escola EB 2/3 de Agrela" - Aceitação das condições de aprovação

15 - Paróquia de S. Julião de Água Longa - Pedido de subsídio para as celebrações em honra de N^a Senhora do Rosário e S. José

16 - Paróquia de S. Tiago de Areias - Pedido de subsídio para as celebrações em honra de Nossa Senhora do Rosário

17 - Casa de Beneficência Dias Machado - Pedido de subsídio

18 - Centro Social e Paroquial de Vilarinho - Pedido de subsídio

19 - Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Futebol Clube Tirsense - Substituição da deliberação da câmara municipal de 31/05/2024

20 - Proposta de celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Centro Recreativo e Popular Juventude de Água Longa

21 - Proposta de celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz

22 - Proposta de celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Negrelense

23 - Proposta de celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Associação Recreativa de Rebordões

24 - Proposta de celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Grupo Columbófilo Azas de Água Longa

25 - Proposta de celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Grupo Columbófilo S. Martinho do Campo

26 - Requerimento de Rosa Gomes Marques Silva - Pedido de reconhecimento de projeto de Interesse Municipal (Residência Artística)

Santo Tirso, 5 de julho de 2024

O Presidente,



Alberto Costa



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

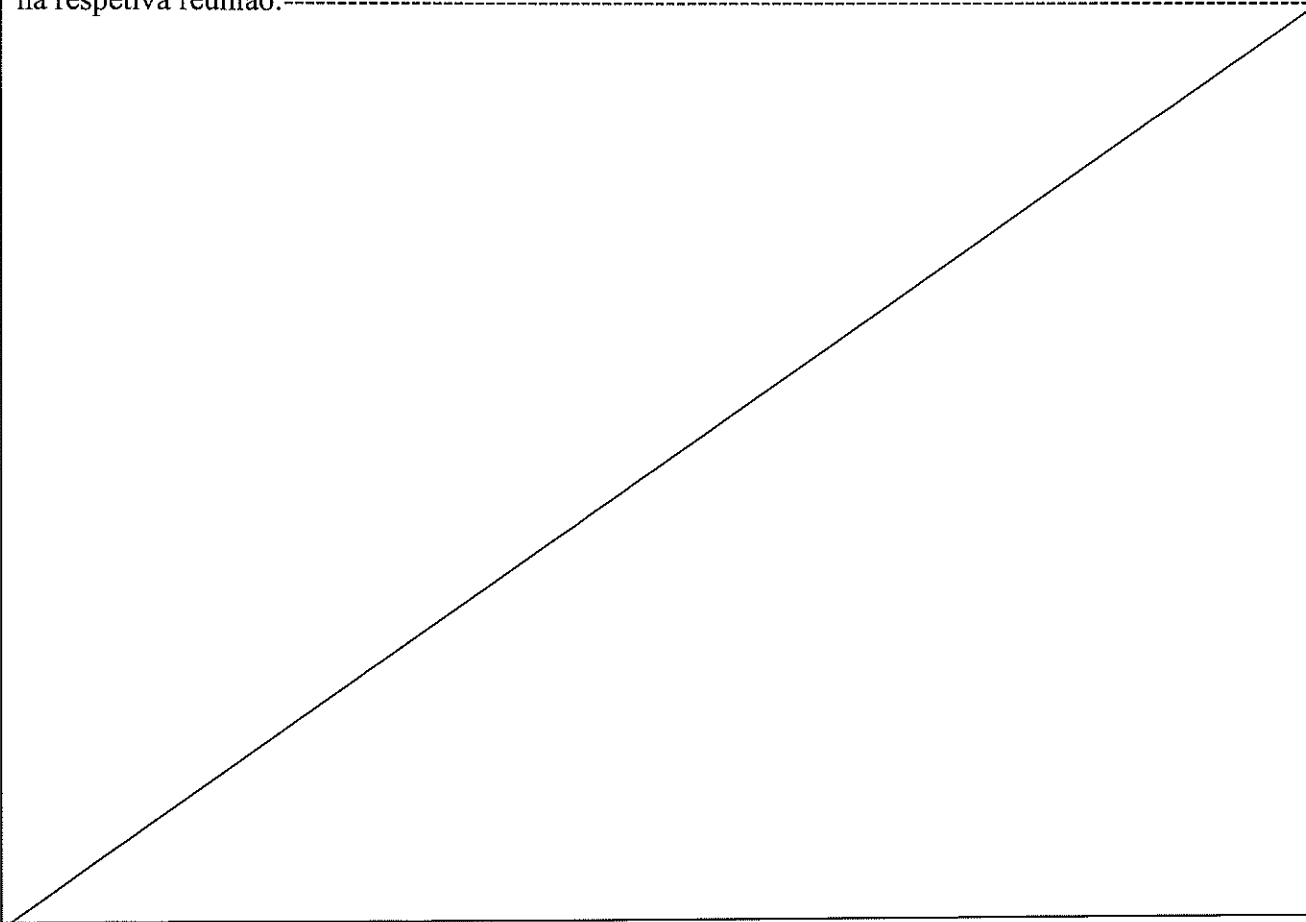
**1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
27/06/2024.**-----

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e sete de junho findo, da qual se enviou cópia para cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a ata da aludida reunião da câmara municipal.-----

A ata foi aprovada por unanimidade.-----

Não participaram na discussão e votação da ata da aludida reunião os senhores vereadores Nuno Miguel Linhares da Silva e Carlos Jorge Castro Alves, em virtude de não terem estado presentes na respetiva reunião.-----





**2. MINUTA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE 20/06/2024: CONHECIMENTO. -----**

Presente a minuta da ata da sessão ordinária da assembleia municipal realizada no dia vinte de junho findo, na qual foi discutido e/ou deliberado o seguinte: -----

- Rejeição da Recomendação apresentada pelo Bloco de Esquerda relativa à “Integração de boas práticas de contratação laboral no Regulamento Municipal para a concessão de incentivos fiscais ao investimento no concelho de Santo Tirso”; -----

- Rejeição da Recomendação apresentada pelo Bloco de Esquerda relativa a “Transportes Coletivos gratuitos”; -----

- Aprovação de Recomendação à Câmara Municipal de Santo Tirso para que proceda à elaboração e consequente implementação do Plano Municipal de Ação Climática, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma; -----

- Apreciação da informação do presidente da câmara acerca da atividade municipal, situação financeira do município e processos judiciais pendentes, relativamente ao período de abril a junho de 2024; -----

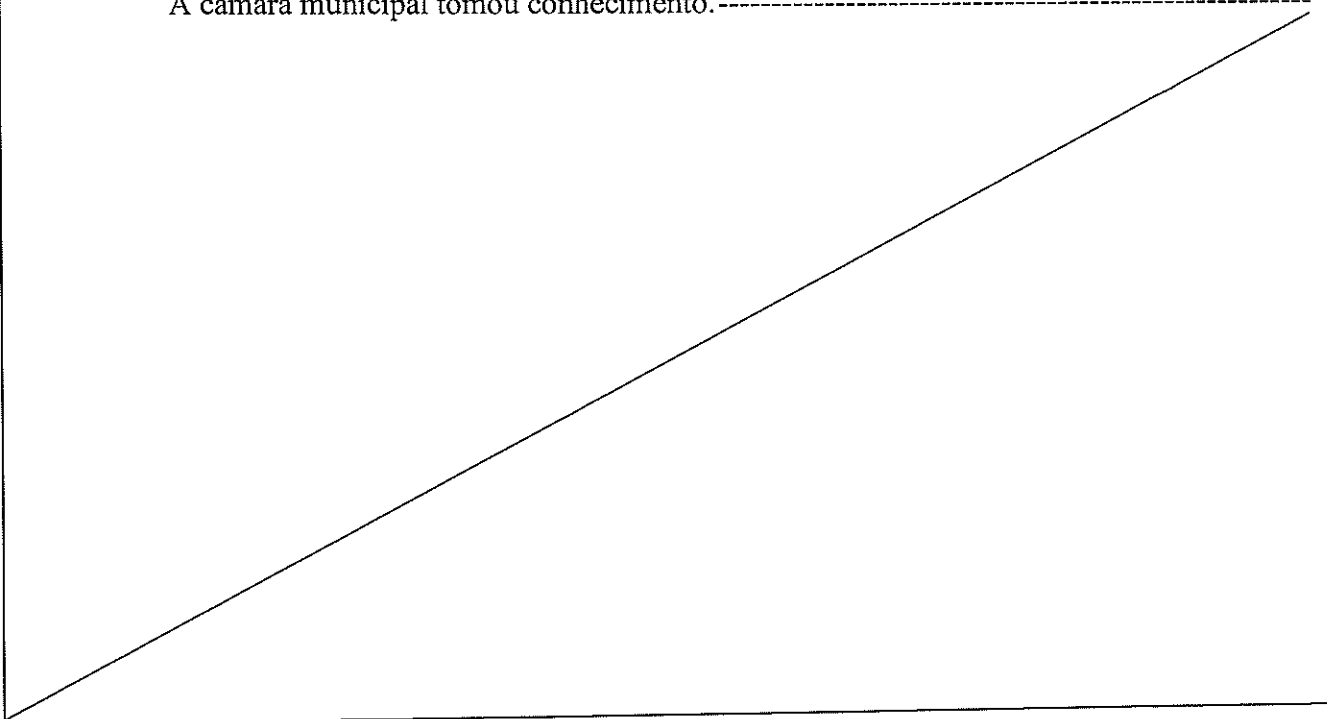
- Aprovação da proposta de isenção excecional e temporária das taxas de ocupação das lojas e bancas do Mercado Municipal, aprovada pela câmara municipal em reunião de trinta e um de maio último; -----

- Apreciação favorável dos Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do ano de 2023; -----

- Ratificação da deliberação da câmara municipal de 16 de maio último, que aprovou a 2.ª alteração orçamental modificativa (revisão) ao plano plurianual de investimentos para 2024 - alteração das fontes de financiamento para o projeto de investimento 2021/I/3 – Ciclovia da Rua das Rãs – Santo Tirso; -----

- Nomeação da sociedade MGI & Associados, SROC, Lda., como auditor externo do



- município;-----
- Atribuição de um subsídio no montante de 1 500,00€ (mil e quinhentos euros) à freguesia de Rebordões; -----
 - Atribuição de um subsídio no montante de 3 800,00€ (três mil e oitocentos euros) à freguesia de Vila das Aves; -----
 - Atribuição de um subsídio no montante de 3.050,00 € (três mil e cinquenta euros) à freguesia de Vila Nova do Campo;-----
 - Aprovação de alteração ao montante do compromisso assumido para o ano em curso com alteração a Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a União Desportiva de S. Mamede, conforme deliberação da câmara municipal de treze de junho findo;-----
 - Aprovar o reconhecimento de interesse público municipal do projeto de ampliação das instalações da unidade industrial Ayeme para efeitos da sua implantação em Espaço Agrícola, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----
- A câmara municipal tomou conhecimento.-----
- 



9
A

3. TRANSFERÊNCIA DA FARMÁCIA CENTRAL DE TORRE E FILHA LDA. - PEDIDO DE PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

Presente requerimento datado de dezassete de junho findo, da sociedade Farmácia Central de Torre e Filha Ld.^a, de catorze de junho findo, registado com o número treze mil oitocentos e quatro, a solicitar parecer favorável à transferência da Farmácia Central, localizada no Largo Coronel Batista Coelho, n.º 33, da cidade de Santo Tirso, para a Rua dos Trabalhadores do Arco Têxteis, lote 4, na mesma freguesia e concelho de Santo Tirso. -----

O assunto vem informado pelo Serviço de Saúde e Bem-Estar, conforme informação de quatro do corrente mês de julho, registada com o número cinco mil quinhentos e sessenta e três, que propõe que a câmara municipal delibere dar parecer favorável à transferência daquela farmácia para a Rua dos Trabalhadores do Arco Têxteis, lote 4, na mesma freguesia e concelho. -----

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando o teor da aludida informação técnica, com a qual se concorda, e se junta cópia à presente ata, constituindo as subseqüentes três folhas; -----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo, aquela informação fará parte integrante da deliberação da câmara municipal, para todos os efeitos legais; -----

Que a câmara municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 2 alínea c), n.º 5 e n.º 8 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 20.º da Portaria n.º 325/2012, de 30 de outubro, dar parecer favorável quanto à transferência da localização da farmácia Central, sita no Largo Coronel Batista Coelho, n.º 33, da cidade de Santo Tirso, para a Rua dos Trabalhadores do Arco Têxteis, lote 4, na mesma freguesia e concelho de Santo Tirso. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



DEPARTAMENTO DE COESÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA
SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR

Processo n.º

Requerimento n.º

Informação n.º
5563/24

Assunto Solicitação de Parecer - Transferência da Farmácia Central de Torre e Filha Lda.

DESPACHO PRESIDENTE

05-07-2024
O Presidente

Alberto Costa

Para Reunião de Câmara.

DESPACHO VEREADOR

04-07-2024
O Vereador

José Pedro Machado

Concordo.
Sugiro o encaminhamento para reunião de Câmara.

INFORMAÇÃO SUPERIOR

04-07-2024
A Diretora Municipal

Adriana Magalhães

Os pedidos de transferência de farmácias devem ser instruídos com parecer favorável da câmara municipal territorialmente competente, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do decreto-Lei 307/2007, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina.
Concorda-se com a informação infra.
Propõe-se o agendamento do assunto para decisão em reunião da câmara municipal.

INFORMAÇÃO SUPERIOR

04-07-2024
O Chefe de Serviço

Ricardo Jorge Santos

Em resposta à solicitação de parecer efetuada ao Município de Santo Tirso por parte da Farmácia Central de Torre & Filha Lda., ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, datada de 17 de junho do corrente ano, relativa à transferência da Farmácia Central, propriedade da Farmácia Central de Torre & Filha Lda., com o Alvará n.º 2830, sita no Largo Coronel Batista Coelho, n.º 33, na freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, do concelho de Santo Tirso, para a Rua dos Trabalhadores do Arco Têxteis, lote 4, na mesma freguesia e concelho, cumpre ao Serviço de Promoção da Saúde e Bem-Estar (SPSBE) informar o seguinte:

1. Considerando o previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, no qual "as farmácias prosseguem uma atividade de saúde e de interesse público e asseguram a continuidade dos serviços que prestam aos utentes."
2. Considerando o próprio preâmbulo do referido DL, que acrescenta que este mesmo serviço de interesse público deverá "estar acessível à população, com especial cuidado para aquela população que não terá meios ou capacidade para facilmente se deslocar".



3. Considerando que as alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, têm como pressupostos, para a transferência de localização das farmácias, a salvaguarda da acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade e a melhoria ou o aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes.

4. Considerando que, no nosso entendimento, estão cumpridos os requisitos previstos nos n.ºs 2, 3, 5, e 7 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007.

5. Considerando o parecer da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, remetido a esta autarquia, via correio eletrónico, datado de 20 de junho do corrente ano, o qual refere que "não vê qualquer inconveniente" nesta transferência da Farmácia Central (junta-se o mencionado parecer em correio eletrónico em anexo).

6. Considerando que impera, como já se referiu, na legislação em vigor, uma necessidade clara de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos e garantir a sua comodidade no acesso aos mesmos, com especial relevo para uma resposta de proximidade e adequada às reais necessidades do território, a transferência da Farmácia Central para uma nova localização na mencionada União de Freguesias, onde este serviço não se encontra tão acessível à população, comparativamente ao que já é disponibilizado na área próxima da sua localização atual, vai de encontro às necessidades que o legislador pretendeu salvaguardar.

7. Considerando ainda que a transferência da farmácia em causa, pelas razões expostas, afigura-se coerente com as políticas de saúde que o Município de Santo Tirso pretende ver concretizadas no seu território, nomeadamente na melhoria da cobertura da rede farmacêutica e dos demais serviços de saúde disponibilizados à sua população, em linha com as políticas públicas desenvolvidas por este executivo municipal em termos de descentralização, com vista a assegurar uma maior proximidade de serviços, assim como uma gestão mais eficaz e eficiente das suas atribuições e competências, em benefício dos municípios.

8. Considerando que, nos termos expressos, nos parece estar suficientemente demonstrado que a transferência de farmácia em questão poderá apresentar benefícios na acessibilidade das populações ao medicamento e que tal poderá trazer benefícios em termos da prestação dos serviços farmacêuticos e do bem-estar e comodidade da população, justamente pela maior proximidade destes serviços, considerandos essenciais e de interesse público.

9. Considerando, por fim, o disposto no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 128/2023, de 26 de dezembro, em que o legislador assume que "algumas das alterações que têm vindo a ser realizadas, respeitam ao regime de abertura e transferência de farmácias e atendem à preocupação de, nesta matéria, ser assegurada a manutenção de uma rede nacional de farmácias, tendo-se introduzido em 2011 alterações significativas ao regime de transferências, envolvendo as câmaras municipais no processo de abertura de novas farmácias e da sua transferência, atendendo à relevância das autarquias locais enquanto estruturas de proximidade junto das populações e da sua colaboração na promoção da saúde dos respetivos municípios".

O Serviço de Promoção da Saúde e Bem-Estar (SPSBE), nos termos e fundamentos dos considerandos ante expostos, propõe que o parecer a emitir, por parte do órgão executivo desta autarquia, nos termos do disposto n.º 2 alínea c), n.º 5 e do n.º 8 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 20.º da Portaria n.º 325/2012, de 30 de outubro, seja favorável quanto à transferência da localização da mencionada Farmácia Central, sita no Largo Coronel Batista Coelho, n.º 33, da freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e



S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, para a Rua dos Trabalhadores do Arco Têxteis, lote 4, na mesma freguesia e concelho.

Face ao exposto, coloca-se o presente assunto à consideração superior.

[Handwritten signature]



4. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO DO MUNICÍPIO E A PRÁTICA DE OUTROS ATOS PRÓPRIOS DA ADVOCACIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 49/2004, DE 24 DE AGOSTO - PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

Presentes informações da Divisão Jurídica e da Divisão de Recursos Humanos, de catorze e vinte e sete de junho findo, registadas com os números quatro mil oitocentos e sessenta e quatro e cinco mil duzentos e setenta e um, respetivamente, a comunicar que se mostra necessário proceder à contratação de uma prestação de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de avença, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica nas áreas do direito administrativo, da contratação pública, do urbanismo, das políticas municipais de investimento e empreendedorismo, nomeadamente no acompanhamento jurídico de projetos de investimento e acolhimento empresarial, e do regime geral das contraordenações e coimas, do regime jurídico das contraordenações económicas e da lei quadro das contraordenações ambientais, bem como a elaboração de pareceres jurídicos sobre as matérias anteriormente mencionadas e todas as que resultem das atribuições das autarquias locais, além da prática de outros atos próprios dos advogados, nos termos da Lei n.º 10/2024, de 19 de janeiro, em que se inclui o patrocínio forense do município.-----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando o teor das aludidas informações, que aqui se dão por inteiramente transcritas para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da presente proposta, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

Considerando que se mostram preenchidos os requisitos cumulativos de que depende a emissão de parecer prévio favorável à celebração do contrato; -----

As despesas decorrentes do contrato a celebrar serão satisfeitas pela rubrica orçamental com a classificação económica 010107, na qual ficou cativa a importância de 13.837,50 € (treze mil



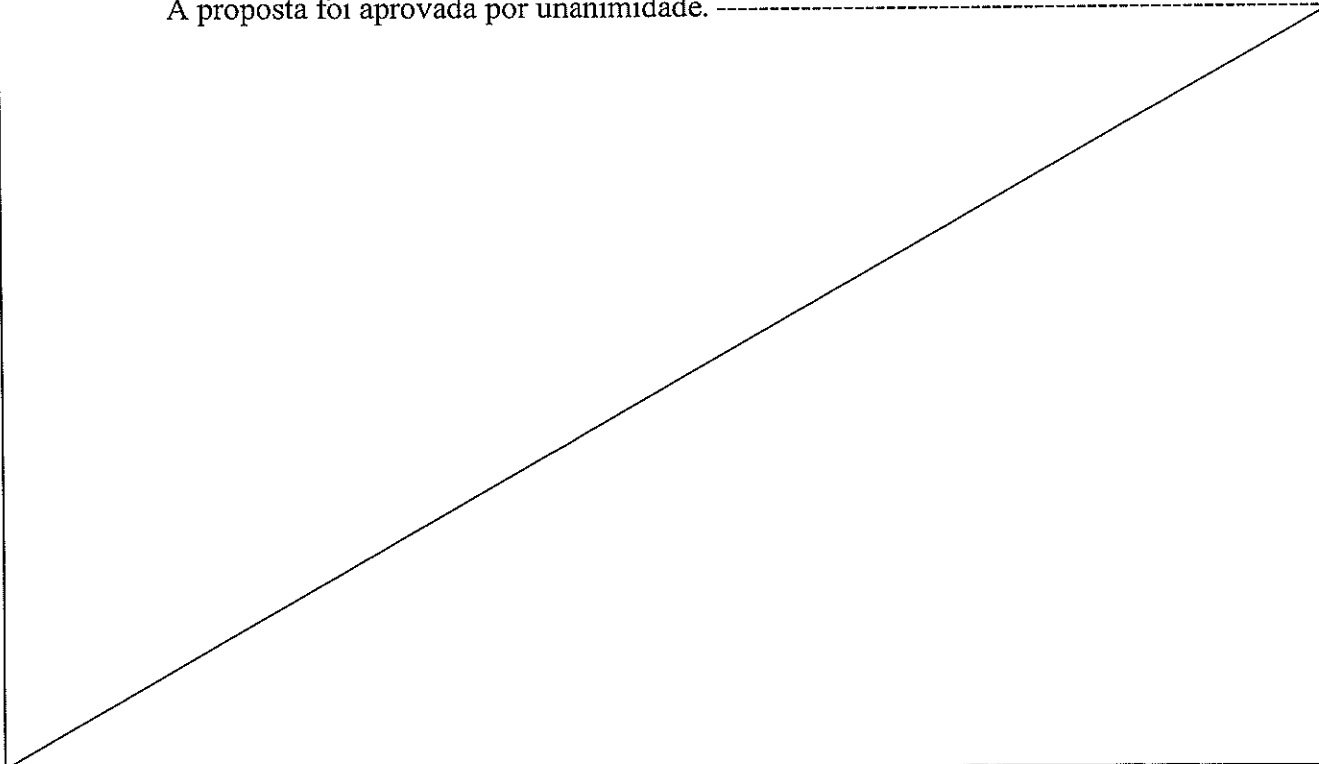
oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) correspondente aos encargos a satisfazer no ano económico em curso, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1292/2024, de 26 de junho; ---

Do contrato a celebrar resultam compromissos plurianuais nos anos económicos de 2024 e 2025, sendo que a competência para a respetiva autorização está delegada no presidente da câmara municipal, de harmonia com o que consta do n.º 3 do artigo 37.ª das Normas de Execução Orçamental para o ano em curso; -----

No procedimento de contratação a entidade a contratar deverá apresentar documentos comprovativos da regularidade da sua situação fiscal e contributiva perante a Segurança Social; -----

Propõe-se que a câmara municipal delibere emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de avença, tendo por objeto o exercício de funções de consultadoria jurídica e patrocínio judiciário do município nas áreas acima referidas. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





5. PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL "BARBEARIA BELA" COMO ENTIDADE DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL.-----

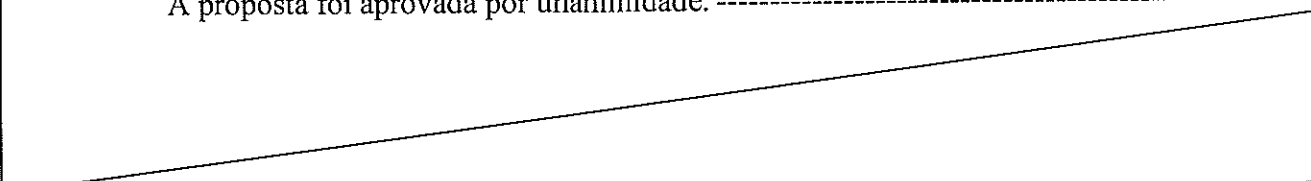
Presente requerimento do proprietário do estabelecimento comercial denominado "Barbearia Bela", de doze de agosto de dois mil e vinte e dois, registado com o número dezassete mil setecentos e oito, a solicitar o reconhecimento do estabelecimento comercial denominado "Barbearia Bela", sito na Rua Doutor António Augusto Pires de Lima, n. º10, da cidade de Santo Tirso, como «Loja com história». -----

O assunto vem informado pela Divisão de Património Cultural e Museus, conforme informação de vinte e oito de junho findo, registada com o número cinco mil trezentos e quinze, a comunicar que foram cumpridos todos os procedimentos e formalidades previstos na Lei 42/2017, de 14 de junho, tendo sido obtido parecer favorável da junta de freguesia da freguesia União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães à classificação do estabelecimento comercial denominado "Barbearia Bela", como "Loja com História". -----

Em vinte e oito de maio último foi disponibilizado em plataforma eletrónica no espaço do município e no sítio institucional do município na Internet o edital n.º 88/2024, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações quanto à intenção de classificar aquele estabelecimento como "Loja com história", considerando-se como tais os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da sua competência prevista no artigo 6.º do referido diploma legal, deliberasse reconhecer como "Loja com história" o estabelecimento comercial denominado "Barbearia Bela", pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seis do mesmo artigo.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





6. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO - APROVAÇÃO E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.-----

Presente informação da Divisão Jurídica, de treze de junho findo, registada com o número quatro mil setecentos e noventa e sete, a remeter minuta de contrato de arrendamento a celebrar com a Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso para efeitos de instalação de um parque de estacionamento público, da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II da mesma. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que há escassez de lugares de estacionamento público; -----

Considerando que o município, na prossecução das suas atribuições no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo, nas quais as políticas de mobilidade sustentável representem uma componente fundamental, sendo que no âmbito destas políticas o ordenamento do estacionamento assume particular importância, pretende implementar um programa de mobilidade sustentável para a cidade de Santo Tirso, o que pressupõe e implica a criação de áreas de estacionamento bem localizadas e que possam retirar essa “pressão” do centro da cidade; -----

Considerando que a instalação de um parque de estacionamento no prédio identificado na minuta de contrato de arrendamento anexa permite alcançar os objetivos do município; -----

Proponho que a câmara municipal delibere aprovar a celebração de contrato de arrendamento nos termos da minuta anexa e remeter a presente deliberação para a assembleia municipal para efeitos de autorização da assunção de compromissos plurianuais, com a seguinte repartição:-----

- 2024 - 9.000,00€ (nove mil euros); -----

- 2025 a 2033 – 18.000,00€ (dezoito mil euros) em cada ano económico; -----

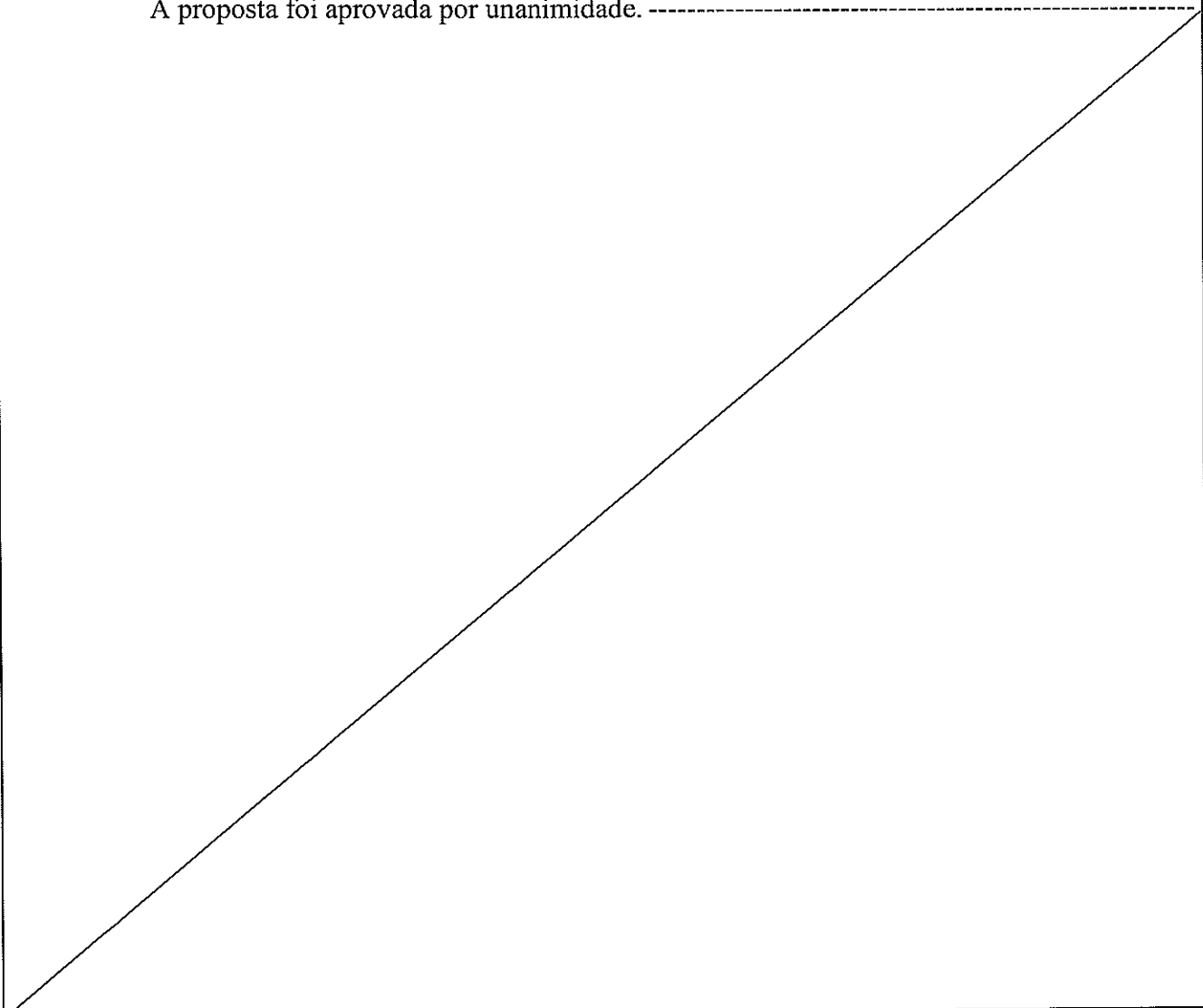
- 2034 - 9.000,00€ (nove mil euros). -----



A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 020208 na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 1261/2024, de 20 de junho. -----

O compromisso assumido para o ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o n.º 1103, conforme requisição externa de despesa número 1465/2024, de 20 de junho.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





7. PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 404/CPI/S/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS - PROCEDIMENTO POR LOTES – APROVAÇÃO DAS DECISÕES TOMADAS PELO JÚRI DO PROCEDIMENTO EM 27/JUNHO/2024 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. -----

Presente o despacho do presidente da câmara municipal, datado de 27 de junho de 2024, bem como a ata do júri do procedimento nele referida, do que se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes vinte e sete folhas. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando que das decisões tomadas pelo júri do procedimento constantes da ata anexa ao meu despacho resultam retificações ou correções de especificações técnicas do caderno de encargos, designadamente as que a seguir se especificam, foi decidido aprovar essas decisões, por motivos de urgência, embora submetendo a aprovação à câmara municipal, o que agora se faz; -----

As retificações/correções efetuadas dizem respeito aos seguintes aspetos da parte II do Caderno de Encargos (Especificações Técnicas): -----

- Capital a segurar relativamente ao Seguro do ramo Multirrisco, constante do ponto 3 do ponto III do lote 1 (página 15 da parte II do caderno de encargos) – O capital a segurar é de 125.472.300,00€ (cento e vinte e cinco milhões quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos euros), conforme resulta do anexo 2 do caderno de encargos, e não 121.981.900,00€ (cento e vinte e um milhões novecentos e oitenta e um mil e novecentos euros); -----

- Capital a segurar relativamente ao Seguro Multirrisco – Habitações Municipais constante do ponto 2 do ponto III do lote 1 (página 24 da parte II do caderno de encargos) – O capital a segurar é de 26.522.600,00€ (vinte e seis milhões quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos euros), conforme resulta do anexo 3 do caderno de encargos, e não 25 930 000,00€ (vinte e cinco milhões novecentos e trinta mil euros); -----

- Inclusão de cláusulas de exclusão no seguro de Obras de Arte (lote 2) – Aceitação das



[Handwritten signature]

exclusões “Exclusão de perdas cibernéticas e de dados LMA5401” e “Exclusão de doenças contagiosas LMA5394”, o que estava omissa no caderno de encargos – A aceitação destas exclusões resulta de uma imposição do mercado internacional de resseguro;-----

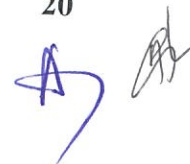
- Inclusão de cláusulas de exclusão no seguro de Exposições (lote 3) – Aceitação das exclusões “Exclusão de perdas cibernéticas e de dados LMA5401” e “Exclusão de doenças contagiosas LMA5394”, o que estava omissa no caderno de encargos – A aceitação destas exclusões resulta de uma imposição do mercado internacional de resseguro;-----

As demais questões constantes daquela ata do júri não configuram retificações ou correções às peças do procedimento, mas prestação de esclarecimentos, competência que foi delegada no júri do procedimento por deliberação da câmara municipal de 16 de maio último.-----

De harmonia com o exposto, proponho a ratificação do aludido despacho. -----

A câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do presidente da câmara de vinte e sete de junho findo, anexo à presente ata. -----

[Large diagonal line across the page]



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DESPACHO

Aprovação do teor da Ata do Júri do procedimento datada de 27 de junho de 2024

Procedimento de concurso público internacional nº 404/CPI/S/2024 - Prestação de Serviços de Seguros - Procedimento por lotes

Por deliberação da câmara municipal de 16 de maio de 2024 (item 7 da respetiva ata) foi determinado proceder à abertura do concurso público internacional para formação de contrato de prestação de Serviços de Seguros - Procedimento por lotes, bem como foram aprovadas as respetivas peças processuais (programa de procedimento e caderno de encargos). -----

O referido procedimento foi devidamente publicitado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE). -----

Nessa sequência e em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, vieram a ser apresentados pelos interessados os pedidos de esclarecimentos, erros e omissões relativos à interpretação das peças do procedimento. -----

Pela referida deliberação da câmara municipal foi delegada no júri do concurso a competência para prestar esclarecimentos, sendo que a aceitação de erros e omissões competem ao órgão competente para a decisão de contratar, que neste caso é a câmara municipal. -----

Verifica-se que alguns dos esclarecimentos determinam a retificação e correção das peças do procedimento, conforme consta da Ata do júri do concurso de 27 de junho de 2024, cujo teor se dá aqui por inteiramente transcrito para os devidos efeitos legais. -----

No entanto, tendo em conta os seguintes considerandos: -----

Considerando que o atual contrato de prestação de serviços de Seguros-Lote 1, celebrado com a GENERALI SEGUROS, S.A. cessa a sua vigência em 31 de agosto de 2024, pelo que se torna imperioso assegurar a continuidade do referido serviço; -----

Considerando que as retificações ou correções das peças do procedimento de concurso cabem ao órgão competente que tomou a decisão de contratar, ou seja, a câmara municipal; -----



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

21

Considerando que a próxima reunião de câmara se encontra agendada para o dia 10 de julho de 2024, não se afigurando viável que o executivo camarário se venha a reunir extraordinariamente até essa data; -----

Decido, no uso de competência excecional e por motivos de urgência, prevista no número 3 do artigo 35º do Anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar todo o teor da Ata de júri do procedimento de concurso, datada de 27 de junho de 2024, que se dá aqui por inteiramente reproduzida para todos os devidos efeitos legais, tendo em conta que na situação concreta, das retificações/correções preconizadas, nomeadamente, das relativas a especificações técnicas, confirmação de limites de capitais de coberturas, redação do âmbito de determinada cobertura ou sua confirmação não resulta qualquer alteração suscetível de afetar algum ou alguns dos valores supra apontados, concluindo-se, que: -----

- Não decorre qualquer implicação nas condições de acesso ao procedimento, isto é, o universo de potenciais interessados ou destinatários do procedimento, mantém-se íntegro, até pela própria especificidade do objeto do contrato abrangido pelo exercício de uma atividade administrativamente regulada; -----
- Não está em causa qualquer aspeto direta ou indiretamente relacionado ao critério de adjudicação; -----
- As retificações apontadas, são ligadas no essencial à delimitação de limites de cobertura – já abrangidos pela condição geral de capital a segurar ou de uma especificação, corresponde à prática corrente naquele específico segmento de mercado, sem repercussões financeiras de custo; -----
- Das retificações – melhor concretização de especificação – também não resulta qualquer tipo de modificação ao tipo de serviço a propor pelo mercado – leia-se, tipo de (apólice) de seguro, em cada situação a propor; -----
- Pelo que, no caso concreto, não está presente qualquer alteração de aspetos essenciais das peças do procedimento, uma vez que não encerram, em si mesmas, qualquer modificação que colida com os pressupostos iniciais a que desde logo, os potenciais interessados, acederam, encontrando-se, por essa via tutelada a proteção da confiança e das suas expectativas. -----

A 7



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Publicite-se o presente Despacho, bem como a Ata do júri de 27 de junho de 2024 na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal-gov., mantendo-se o prazo de apresentação das propostas de acordo com o definido no procedimento. -----

Remeta-se à próxima reunião de câmara para ratificação do presente Despacho. -----

Santo Tirso, 27 de junho de 2024

O Presidente

Alberto Costa



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ATA DE JÚRI Nº 1

CONCURSO PÚBLICO

Contratação de prestação de serviços de seguros, por lotes

Em 27 de junho de 2024, reuniu o júri designado para o procedimento, publicitado sob o anúncio nº 11607/2024, no Diário da República nº 111, de 11 de junho, e no JOUE sob a referência OJ S 112/2024 de 11 de junho, para de acordo com o previsto no artigo 5º, do programa de concurso, proceder à apreciação e elaborar as respetivas respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou reporte de erros e/ou omissões, apresentados pelos interessados, que se reproduzem na presente ata, pela ordem pela qual foram apresentados.

Analizadas as questões suscitadas pelos interessados, deliberou o júri, nos seguintes termos:

Registo nº 1 - Pedido de Esclarecimentos

Ramo Automóvel:

1)- Sinistralidade dos últimos 3 anos / custos com sinistros por anuidade.

Resposta: A informação da sinistralidade registada é a que se encontra presente nas peças do procedimento.

Ramo Acidentes de trabalho:

O prémio do seguro de AT para os estágios IEFP é indicativo ou deve ser incluído na proposta.

Resposta: Esclarece-se que o âmbito da atividade a segurar não se enquadra na figura de estágio, mas antes, no regime de medidas de emprego-inserção (CEI e CEI+).

O preço deve ser incluído da proposta, nos termos previsto na subalínea *ii)* do nº 3 do artigo 10º do Programa de Concurso. Para este efeito, deve ser levado em conta a totalidade do capital a segurar, por pessoa segura, pelo período de 12 meses, multiplicado pelo nº de pessoas indicadas no caderno de encargos, sendo esse produto que constituirá a base de cálculo para o preço a propor.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Caso seja para incluir na proposta, solicita-se indicação do capital total a garantir em cada um dos períodos referidos no ponto 5.2. e qual o nº de pessoas a considerar em cada um desses períodos.

Resposta: Para a possibilidade de o seguro ter prazo por período inferior ao ano e, para este efeito – indicação de preço por período, deve ser indicado preço unitário, por pessoa segura, com rateio do capital anual a segurar, de acordo com o respetivo período, conforme solicitado indicado em ii) do nº 2 do artigo 10º do Programa de procedimento.

Ramo Multirriscos

Em relação aos MR do Lote 1

1)- No MR dos vários edifícios e conteúdos do Município, informam no ponto 3 – Capital a segurar, um limite de indemnização da apólice por ano e sinistro de 121.981.900€, mas a soma do edifícios e conteúdos do anexo 2 totaliza 125.472.300,00€. Para efeitos de apresentação de proposta devemos considerar o capital de 125.472.300,00€?

Resposta: Prevaecem os capitais constantes no respetivo anexo, documento onde se encontram discriminadas as valorizações por local de risco, devendo a respetiva especificação, relativa ao capital a segurar ter-se por retificada.

Configurando a retificação desta divergência matéria não incluída não competência do Júri, propõe-se a sua aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar. Informa-se, a título complementar, que desta retificação não decorre qualquer alteração ao preço base, atendendo a que a sua determinação teve por base os capitais registados no respetivo anexo.

2)- No MR das habitações sociais informam no ponto 2.1. que o valor total dos imóveis é de 25.930.000€, mas a soma do edifícios e conteúdos do anexo 3 totaliza 26.522.600€. Para efeitos de apresentação de proposta devemos considerar o capital de 26.522.600€?

Resposta: Prevaecem os capitais constantes no respetivo anexo, documento onde se encontram discriminadas as valorizações por local de risco, devendo a respetiva especificação, relativa ao capital a segurar ter-se por retificada.

Configurando a retificação desta divergência matéria não incluída não competência do Júri, propõe-se a sua aprovação pelo órgão competente para a



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

decisão de contratar. Informa-se, a título complementar, que desta retificação não decorre qualquer alteração ao preço base, atendendo a que a sua determinação teve por base os capitais registados no respetivo anexo.

Ramo Acidentes Pessoais

Com referência aos acidentes pessoais, agradecemos os anexos 6 e 7 em formato editável/ excel.

Resposta: Os anexos mencionados encontram-se disponibilizados em formato editável em conjunto com as demais peças do procedimento.

Registo nº 2 - Pedido de Esclarecimentos

Multirriscos

Lote 1

III - SEGURO DE MULTIRRISCOS

1. *Atendendo a que a valorização total dos bens seguros é de 125.472.300,00 € conforme Anexo 2, agradecemos confirmação que é assumido que se pretende um limite máximo de indemnização de 121.981.900,00€ por sinistro e anuidade conforme ponto "3.CAPITAL A SEGURAR" e por isso inferior a essa valorização total.*

Resposta: Remete-se para resposta dada no pedido de esclarecimento nº 1.

2. *Agradecemos confirmação do entendimento que o texto da Condição Especial "Derrogação da Regra Proporcional" pode ser substituído pela seguinte:*

"

Derrogação da Regra Proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

"

Eventualmente essa diferença máxima poderá ser de 15%.

Resposta: Não se aceita a alteração proposta.



IV - SEGURO DE MULTIRRISCOS – HABITAÇÕES MUNICIPAIS

1. *Contrariamente ao que é dito no ponto 2. Capital a Segurar no Anexo 3 o valor total dos imóveis é de 26.522.600,00 € e não de 25 930 000,00 €. Agradecemos correção.*

Resposta: Remete-se para resposta dada no pedido de esclarecimento nº 1.

2. *Agradecemos confirmação do entendimento que o texto da Condição Especial “Derrogação da Regra Proporcional” pode ser substituído pela seguinte:*

“

Derrogação da Regra Proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

“

Eventualmente essa diferença máxima poderá ser de 15%.

Resposta: Não se aceita a alteração proposta.

3. *No Quadro do ponto “4.4 - Riscos com Capitais Próprios e limites de indemnização” figuram limites para coberturas que não estão expressas no ponto “4.3 - Riscos com Capitais Próprios” como, por exemplo, Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte ou Danos em transporte terrestre de bens. Agradecemos correção deste Quadro em conformidade com o ponto 4.3.*

Resposta: Não é pretendido incluir as coberturas de Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte ou Danos em transporte terrestre de bens, identificando-se como mero lapso sua referência no ponto 4.4.

4. *Agradecemos clarificação que à cobertura de Pesquisa de Avarias se pode aplicar um limite de 50.000,00 € por sinistro e anuidade ou que seja definido um limite alternativo por sinistro e anuidade.*

Resposta: Não se aceita a alteração solicitada.

Lote 2

I - SEGURO DE OBRAS ARTE - MUSEU INTERNACIONAL DE ESCULTURA CONTEMPORÂNEA (MIEC)

I. Agradecemos a disponibilização da descrição completa do âmbito de cobertura pretendido bem como das Condições Especiais aplicáveis com a respetiva redação.

Resposta: De acordo com o ponto 3 do clausulado constante no CE.

II. Atendendo a que a cobertura de fenómenos sísmicos estará incluída no âmbito de cobertura pretendido agradecemos que nos confirmem que para esta cobertura poderá ser aplicada a franquia de 5% do capital seguro.

Resposta: Não se aceita a alteração do caderno de encargos.

III. Agradecemos confirmação que podemos incluir as seguintes cláusulas de exclusão impostas pelos mercados de resseguro:

A - Exclusão de Perdas Cibernéticas e de Dados LMA5401

1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário na presente Apólice ou de qualquer endosso da mesma, a presente Apólice exclui:

1.1. Perdas Cibernéticas;

1.2. perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas por, emergentes de, resultantes de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer Dados, incluindo qualquer montante relativo ao valor dos referidos Dados: independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha estado na origem das mesmas, em simultâneo ou em qualquer outra sequência.

2. No caso de qualquer parte da presente Exclusão ser declarada inválida ou inaplicável, o restante conteúdo da Exclusão permanece em vigor.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

3. Esta exclusão tem prevalência e, se estiver em conflito com qualquer outra redação ou exclusão da Apólice que esteja relacionada com Perdas Cibernéticas ou Perda de Dados, substitui a referida redação.

Definições

4. *Perdas Cibernéticas* significa quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas por, emergentes de, resultantes de ou em conexão com qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético, incluindo, nomeadamente, qualquer ação tomada para controlar, evitar, suprimir ou reparar qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético.

5. *Ato Cibernético* significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de hora e local, ou a ameaça ou falsidade no âmbito dos mesmos que envolva o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático.

6. *Incidente Cibernético* significa:

6.1. qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que envolvam o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático; ou

6.2. qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de falhas que provoquem uma indisponibilidade parcial ou total no acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático.

7. *Sistema Informático* significa:

7.1. qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrónico (incluindo, nomeadamente, smartphones, laptops, tablets, wearables), servidor, "nuvem" ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração dos acima mencionados e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup, pertencente ou operado pelo Segurado ou por qualquer outra parte.

8. *Dados* significa informações, factos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registada ou transmitida de forma a poder



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ser utilizada, acedida, tratada, transmitida ou armazenada por um Sistema Informático.

B - Exclusão de Doenças Contagiosas LMA5394

1. Ao abrigo desta Cláusula Particular, e não obstante o que em contrário possa estar estipulado na apólice ou em qualquer ata adicional, fica expressamente acordado que esta apólice exclui todos e quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, surgindo de, resultando de ou relacionados de alguma forma com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou perçecionado) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente ou por qualquer outra ordem para o mesmo.

2. Para efeitos do estabelecido na presente Cláusula Particular entende-se por Doença Contagiosa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:

- a. a substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo, e*
- b. o método de transmissão, direto ou indireto, inclui mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e*
- c. a doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros."*

Resposta: Configurando a questão suscitada uma omissão ao Caderno de Encargos, por a matéria em causa não se encontrar regulamentada nas peças do procedimento, e tratando-se, como afirmado de uma imposição do mercado internacional de resseguro, é entendimento do júri propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aceitação das exclusões



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

mencionadas, passando as mesmas a integrar a respetiva especificação técnica.

II - SEGURO EXPOSIÇÃO PERMANENTE – ALBERTO CARNEIRO

I. Agradecemos a disponibilização da descrição completa do âmbito de cobertura pretendido bem como das Condições Especiais aplicáveis com a respetiva redação.

Resposta: De acordo com o ponto 3 do clausulado constante no CE.

II. Atendendo a que a cobertura de fenómenos sísmicos estará incluída no âmbito de cobertura pretendido agradecemos que nos confirmem que para esta cobertura poderá ser aplicada a franquia de 5% do capital seguro.

Resposta: Não se aceita a alteração do caderno de encargos.

III. Agradecemos confirmação que podemos incluir as seguintes cláusulas de exclusão impostas pelos mercados de resseguro:

A - Exclusão de Perdas Cibernéticas e de Dados LMA5401

1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário na presente Apólice ou de qualquer endosso da mesma, a presente Apólice exclui:

1.1. Perdas Cibernéticas;

1.2. perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas por, emergentes de, resultantes de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer Dados, incluindo qualquer montante relativo ao valor dos referidos Dados:

independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha estado na origem das mesmas, em simultâneo ou em qualquer outra sequência.

2. No caso de qualquer parte da presente Exclusão ser declarada inválida ou inaplicável, o restante conteúdo da Exclusão permanece em vigor.

3. Esta exclusão tem prevalência e, se estiver em conflito com qualquer outra redação ou exclusão da Apólice que esteja relacionada com Perdas Cibernéticas ou Perda de Dados, substitui a referida redação.

Definições



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

4. *Perdas Cibernéticas* significa quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas por, emergentes de, resultantes de ou em conexão com qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético, incluindo, nomeadamente, qualquer ação tomada para controlar, evitar, suprimir ou reparar qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético.

5. *Ato Cibernético* significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de hora e local, ou a ameaça ou falsidade no âmbito dos mesmos que envolva o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático.

6. *Incidente Cibernético* significa:

6.1. qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que envolvam o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático; ou

6.2. qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de falhas que provoquem uma indisponibilidade parcial ou total no acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático.

7. *Sistema Informático* significa:

7.1. qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrónico (incluindo, nomeadamente, smartphones, laptops, tablets, wearables), servidor, "nuvem" ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração dos acima mencionados e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup, pertencente ou operado pelo Segurado ou por qualquer outra parte.

8. *Dados* significa informações, factos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registada ou transmitida de forma a poder ser utilizada, acedida, tratada, transmitida ou armazenada por um Sistema Informático.

B - Exclusão de Doenças Contagiosas LMA5394

1. Ao abrigo desta Cláusula Particular, e não obstante o que em contrário possa estar estipulado na apólice ou em qualquer ata adicional, fica expressamente

acordado que esta apólice exclui todos e quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, surgindo de, resultando de ou relacionados de alguma forma com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percebido) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente ou por qualquer outra ordem para o mesmo.

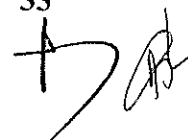
2. Para efeitos do estabelecido na presente Cláusula Particular entende-se por Doença Contagiosa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:

- a. a substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo, e*
- b. o método de transmissão, direto ou indireto, inclui mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e*
- c. a doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros."*

Resposta: Configurando a questão suscitada uma omissão ao Caderno de Encargos, por a matéria em causa não se encontrar regulamentada nas peças do procedimento, e tratando-se, como afirmado de uma imposição do mercado internacional de resseguro, é entendimento do júri propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aceitação das exclusões mencionadas, passando as mesmas a integrar a respetiva especificação técnica.

Lote 3

I- SEGURO DE EXPOSIÇÕES




SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

I. Agradecemos a disponibilização da descrição completa do âmbito de cobertura pretendido bem como das Condições Especiais aplicáveis com a respetiva redação.

Resposta: De acordo com o ponto 4 do clausulado constante no CE.

II. Atendendo a que a cobertura de fenómenos sísmicos estará incluída no âmbito de cobertura pretendido agradecemos que nos confirmem que para esta cobertura poderá ser aplicada a franquia de 5% do capital seguro.

Resposta: Não se aceita a alteração do caderno de encargos.

III. Agradecemos confirmação que podemos incluir as seguintes cláusulas de exclusão impostas pelos mercados de resseguro:

A - Exclusão de Perdas Cibernéticas e de Dados LMA5401

1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário na presente Apólice ou de qualquer endosso da mesma, a presente Apólice exclui:

1.1. Perdas Cibernéticas;

1.2. perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas por, emergentes de, resultantes de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer Dados, incluindo qualquer montante relativo ao valor dos referidos Dados:

independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha estado na origem das mesmas, em simultâneo ou em qualquer outra sequência.

2. No caso de qualquer parte da presente Exclusão ser declarada inválida ou inaplicável, o restante conteúdo da Exclusão permanece em vigor.

3. Esta exclusão tem prevalência e, se estiver em conflito com qualquer outra redação ou exclusão da Apólice que esteja relacionada com Perdas Cibernéticas ou Perda de Dados, substitui a referida redação.

Definições

4. Perdas Cibernéticas significa quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas por, emergentes de, resultantes de ou em conexão com qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético, incluindo, nomeadamente, qualquer ação




Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

tomada para controlar, evitar, suprimir ou reparar qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético.

5. Ato Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de hora e local, ou a ameaça ou falsidade no âmbito dos mesmos que envolva o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático.

6. Incidente Cibernético significa:

6.1. qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que envolvam o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático; ou

6.2. qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de falhas que provoquem uma indisponibilidade parcial ou total no acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático.

7. Sistema Informático significa:

7.1. qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrónico (incluindo, nomeadamente, smartphones, laptops, tablets, wearables), servidor, "nuvem" ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração dos acima mencionados e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup, pertencente ou operado pelo Segurado ou por qualquer outra parte.

8. Dados significa informações, factos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registada ou transmitida de forma a poder ser utilizada, acedida, tratada, transmitida ou armazenada por um Sistema Informático.

B - Exclusão de Doenças Contagiosas LMA5394

1. Ao abrigo desta Cláusula Particular, e não obstante o que em contrário possa estar estipulado na apólice ou em qualquer ata adicional, fica expressamente acordado que esta apólice exclui todos e quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, surgindo de, resultando de ou relacionados de alguma forma com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real

ou percecionado) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente ou por qualquer outra ordem para o mesmo.

2. Para efeitos do estabelecido na presente Cláusula Particular entende-se por Doença Contagiosa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:

- a. a substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo, e
- b. o método de transmissão, direto ou indireto, inclui mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
- c. a doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros."

Resposta: Configurando a questão suscitada uma omissão ao Caderno de Encargos, por a matéria em causa não se encontrar regulamentada nas peças do procedimento, e tratando-se, como afirmado de uma imposição do mercado internacional de resseguro, é entendimento do júri propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aceitação das exclusões mencionadas, passando as mesmas a integrar a respetiva especificação técnica.

Questões Genéricas e relativas a todas as modalidades de Seguro de Acidentes Pessoais

1 Qual é o número de sinistros, indemnizações e provisões registadas nas últimas 3 anuidades do seguro?

Resposta: A informação disponível é a incluída nas peças do procedimento.

Relativamente ao Lote 1 e, para o ramo Acidentes Pessoais solicitamos os seguintes esclarecimentos:

VI – Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas

2.1 O seguro de Acidentes Pessoais dos Autarcas vigora apenas quando no exercício das funções ou em representação autárquicas. Confirma-se?

Resposta: De acordo com o definido no ponto 2 do respetivo clausulado do caderno de encargos.

2.2 São eleitos locais em regime de não permanência os vereadores a tempo parcial, presidente e membros da assembleia municipal. Confirma-se?

Resposta: Os vereadores em tempo parcial integram-se no regime de permanência, embora, normalmente, em meio tempo, podendo ou não, cumular uma atividade profissional.

Os membros do órgão deliberativo (presidente e outros membros da Assembleia Municipal) são considerados eleitos locais em regime de não permanência.

3. A cobertura de Incapacidade temporária só será aplicável, caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente, não podendo ser pago valores superiores ao valor diário de remuneração que receberia se estivesse apto para exercer a sua atividade profissional. Confirmam?

Resposta: Confirmamos o vosso entendimento.

4. Qual o âmbito e em que circunstâncias serão pagas as seguintes coberturas: “Busca e Salvamento” e “Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo”?

Resposta:

BUSCA E SALVAMENTO

A seguradora procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito contratada, das seguintes despesas:

- i) Relativas a operações de salvamento e busca do sinistrado;*
- ii) Relativas ao transporte do sinistrado em Portugal, do local do acidente até ao local onde lhe possam ser prestados os primeiros cuidados;*
- iii) Relativas ao repatriamento do sinistrado quando o acidente tenha ocorrido no estrangeiro.*

READAPTAÇÃO DE HABITAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE VEÍCULO

Se uma pessoa segura for vítima de um acidente coberto que resulte em Invalidez Total Permanente, a Seguradora pagará as Despesas de Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo em que esta incorra até ao prazo de um ano após a data do acidente que cause o(s) dano(s) em causa, até ao limite do capital seguro. Para este efeito consideram-se por Despesas de Readaptação de Habitação Modificação de Veículo:

- i) as despesas feitas à residência da pessoa segura, necessárias para a tornar habitável e acessível por uma pessoa limitada a uma cadeira de rodas;*
- ii) as modificações a um veículo motorizado, propriedade da pessoa segura, que sejam necessárias para a pessoa segura poder conduzir o veículo ou aceder ao mesmo;*

5.1 *Em caso de incapacidade temporária, clinicamente constatada no decurso de 180 dias a contar da data do acidente, garante-se o seguinte:*

- Incapacidade temporária absoluta: Pagamento de uma indemnização diária, no valor seguro para esta cobertura, no máximo durante 180 dias;*
- Incapacidade temporária parcial: Pagamento de uma indemnização diária, no valor correspondente ao grau de incapacidade temporária parcial no máximo de 50% do valor seguro para esta cobertura, no máximo durante 360 dias.*

Para efeito de contagem do período máximo de pagamento da indemnização diária, será sempre incluído o nº de dias pagos por incapacidade temporária absoluta. Agradecemos a vossa confirmação.

Resposta: Não são aplicáveis as limitações temporais indicadas, atento a que se trata de seguro de natureza obrigatória, não resultando da respetiva regulamentação qualquer limitação temporal relativa a pagamento por incapacidade, seja esta temporária parcial ou temporária absoluta.

VII – Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais - Bombeiros

2. *Em caso de "Morte da Pessoa Segura, os filhos menores receberão 5.000€". Existe um limite no número de menores ou recebem 5.000€ quer seja um ou mais filhos menores?*

Resposta:

NA MORTE DA PESSOA SEGURA, OS FILHOS MENORES RECEBERÃO:

No caso de ser efetuado um pagamento por morte provocada por acidente, será acrescido um montante a pagar para cada filho dependente da pessoa segura, até ao limite fixado.

Qual o âmbito das coberturas e em que circunstâncias serão pagas as seguintes coberturas: "subsídio mensal aquando da incapacidade temporária para despesas de primeira necessidade"? É pago durante quanto tempo?

Resposta:

SUBSÍDIO MENSAL AQUANDO DA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA DESPESAS DE PRIMEIRA NECESSIDADE

Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta por Acidente, o segurador procederá ao reembolso, até ao limite contratado, dos gastos efetuados, exclusivamente, com a aquisição de: Bens alimentares de primeira necessidade perecíveis tais como: pão, leite, água, carne, peixe, leguminosas, arroz, massas e outros com incidência de IVA à taxa de bens de primeira necessidade.

O subsídio será pago durante o tempo que esteja declarada a Incapacidade Temporária Absoluta.

"Despesas com operações de salvamento, busca, transporte sinistrado";

Resposta:

BUSCA E SALVAMENTO

A seguradora procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito contratada, das seguintes despesas:

- i) Relativas a operações de salvamento e busca do sinistrado;
- ii) Relativas ao transporte do sinistrado em Portugal, do local do acidente até ao local onde lhe possam ser prestados os primeiros cuidados;
- iii) Relativas ao repatriamento do sinistrado quando o acidente tenha ocorrido no estrangeiro.

"Indemnização por queimadura" e; "Cicatriz Facial ou desfiguração"?

Resposta:

INDEMNIZAÇÃO POR QUEIMADURA

Se uma pessoa segura sofrer um acidente que resulte, por si só e independentemente de qualquer outra causa, em queimadura, a seguradora pagará uma percentagem do capital seguro, consoante o tipo de queimadura em causa.

CICATRIZ FACIAL OU DESFIGURAÇÃO

No caso de a pessoa segura sofrer lesão corporal que, resulte, por si só e independentemente de qualquer outra causa, em cicatriz facial permanente ou desfiguração, a Seguradora pagará à Pessoa Segura, de acordo com a dimensão da lesão, nas seguintes proporções:

Cicatriz Facial Permanente:

- i) Comprimento superior a 10cm: 100%*
- ii) Comprimento superior a 6cm e inferior a 10cm: 50%*
- iii) Desfiguração Permanente: 100%*

3. A incapacidade temporária absoluta converte-se em incapacidade permanente decorridos 18 meses consecutivos, devendo a Pessoa Segura, no prazo de 15 dias após o decurso daquele período, apresentar à Fidelidade um atestado médico indicando causas, provável duração e evolução do estado de invalidez e bem assim o grau de incapacidade atribuído. Confirma-se?

Resposta: Não são aplicáveis as limitações temporais indicadas, atento a que se trata de seguro de natureza obrigatória, não resultando da respetiva regulamentação qualquer limitação temporal bem como qualquer ónus de prova (para esta efeito) que impenda sobre o sinistrado.

Admitimos que para este seguro, a comunicação das inclusões e exclusões possa ter algum desfasamento temporal em relação à data efetiva da sua verificação. No entanto, de acordo com o n.º 1 do Artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 72/2008 (Regime Jurídico do Contrato de Seguro), as alterações terão de ser comunicadas ao segurador no prazo máximo de 14 dias. Findo este prazo, qualquer alteração



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

produzirá efeitos após ter sido comunicada à Companhia. Agradecemos confirmação desta correção ao Caderno de Encargos.

Resposta: A comunicação será efetuada no prazo legal, contando-se esse prazo da data em que seja comunicada ao Município essa alteração, conforme definido nas condições particulares constantes do Caderno de Encargos. Qualquer alteração produzirá os seus efeitos, independentemente da data da comunicação, à data em que comprovadamente tenha sido efetuado o respetivo recenseamento na Autoridade Nacional de Proteção Civil, estando fixada a obrigatoriedade de comunicação trimestral, nos termos da Portaria 123/2014, de 19 de junho (artigo 7º, nº2).

O esclarecimento prestado não configura qualquer retificação ou correção ao Caderno de Encargos.

4.3 Admitimos que para este seguro, a comunicação das inclusões e exclusões possam ter algum desfasamento temporal em relação à data efetiva da sua verificação. De acordo com o n.º 1 do Artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 72/2008 (Regime Jurídico do Contrato de Seguro), as alterações terão de ser comunicadas ao segurador no prazo máximo de 14 dias. Findo este prazo, qualquer alteração produzirá efeitos após ter sido comunicada à Companhia. Agradecemos confirmação desta correção ao Caderno de Encargos.

Resposta: A questão foi colocada em duplicado. O esclarecimento encontrasse prestado

VIII – Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para os Utentes das Instalações Desportivas, Recreativas, Culturais e de Lazer do Município

2.7 “Implantação, reparação ou substituição de próteses e /ou ortóteses” – Admitimos indemnizar as situações descritas nesta rubrica, desde que em consequência de acidentes com danos corporais. Agradecemos confirmação desta correção ao Caderno de Encargos.

Resposta: Não se tratando de uma correção ao Caderno de Encargos, confirmamos apenas o vosso entendimento.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Anexo 6

Qual a frequência média semanal de cada participante para a prática de cada modalidade desportiva (horas e dias por semana)?

Resposta: Informação não disponível

Trata-se de participantes em regime livre ou inscrição?

Resposta: Informação não disponível

IX – Seguro de Acidentes Pessoais Participantes em Atividades Temporárias (Incluindo Desportivas, Recreativas e Culturais)

1.3 Neste tipo de seguro só é possível aceitarmos os acidentes ocorridos durante as deslocações da Pessoa Segura, desde que efetuadas em grupo e em veículo do Tomador do Seguro ou a este cedido ou alugado. Assim, agradecemos confirmação se pretendem efetivamente a cobertura de deslocação e nos termos em que é possível aceitar.

Resposta: Confirmamos o vosso entendimento.

1.4 O que se pretende definir com o parágrafo “O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante o período da atividade”? Objetivamente podemos assumir que, serão indemnizados os sinistros em consequência de um Acidente Pessoal que, de uma forma genérica se define como “O acontecimento de carácter súbito, externo e imprevisível para o Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, verificadas clinicamente.

Resposta: Confirmamos o vosso entendimento.

2.5 “Implantação, reparação ou substituição de próteses e /ou ortóteses” – Admitimos indemnizar as situações descritas nesta rubrica, desde que em consequência de acidentes com danos corporais. Agradecemos confirmação desta correção ao Caderno de Encargos.

Resposta: Não se tratando de uma correção ao Caderno de Encargos, confirmamos apenas o vosso entendimento.

Anexo 7

No quadro fornecido devem indicar as durações e as estimativas de participantes em cada atividade. Os eventos sem indicação da duração serão para considerar pela duração do contrato?

Resposta: Informação não disponível

Qual a estimativa relativa a cada uma destas atividades?

Resposta: Informação não disponível

X- Seguro de Grupo Acidentes Pessoais – Voluntariado (Incluindo Comissão de Proteção de Crianças e Jovens)

1.1 As condições a apresentar pela Fidelidade não inclui situações de doença, apenas garantiremos os acidentes. Não sendo possível corresponder, na totalidade, ao indicado no artigo 16º do DL 389/99 de 30/setembro, questionamos se podemos apresentar uma proposta sem a cobertura de doença?

Resposta: A cobertura pretendida e objeto de seguro é como definida de Acidentes Pessoais.

2.1 Em que consistem as ações de voluntariado? Isto é, quais as funções predominantes das pessoas a segurar?

Resposta: O voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de atividade humana, nos domínios cívicos, da ação social, da saúde, do desporto, da educação, da ciência e da cultura, do turismo e da animação turística e de lazer, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da defesa dos animais, ou outros de natureza análoga.

5. "Implantação, reparação ou substituição de próteses e /ou ortóteses" – Admitimos indemnizar as situações descritas nesta rubrica, desde que em consequência de acidentes com danos corporais. Agradecemos confirmação desta correção ao Caderno de Encargos.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Resposta: Não se tratando de uma correção ao Caderno de Encargos, confirmamos apenas o vosso entendimento.

Anexo 8

Qual o nº médio de dias/ano, despendido nestas atividades?

Resposta: Informação não disponível

Acidentes de Trabalho

1 - No Programa de Procedimento e nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos são elencados 4 tipo de contratos, inclusive na minuta da proposta é necessário especificar o prémio para cada tipo.

- Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Municipais
- Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Estabelecimentos de Ensino
- Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Centros de Saúde
- Seguro de Acidentes de Trabalho – IEFP

No entanto, nas Especificações Técnicas do Ramo AT, só temos informação para 2 tipos - Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Municipais e Seguro de Acidentes de Trabalho – IEFP.

Resposta: Aos trabalhadores dos estabelecimentos de ensino e dos centros de saúde são aplicáveis as mesmas regras que aos trabalhadores do Município (aliás, esses trabalhadores integram o quadro de pessoal do Município, pelo que lhe são aplicáveis as especificações técnicas definidas. Apenas se pretende que para esses grupos seja apresentado preço separado e, na respetiva execução, sejam igualmente alvo de emissão de diferentes apólices.

2. Para o quadro de pessoal I – Trabalhadores do Município, no Âmbito do Seguro, Ponto 2.3. (pág.1 das cláusulas técnicas) dizem que pretendem garantir o seguinte:“...., e as interrupções normais ou forçadas de trabalho...”. Pretendemos saber se, nestas interrupções normais de trabalho estão a incluir o período de descanso para a refeição e, em caso afirmativo, confirmação que vamos garantir exclusivamente os acidentes ocorridos durante o período da deslocação entre o local



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

de trabalho e o local da refeição. De referir que pela Lei de Acidentes de Trabalho, o recinto onde esta vai ocorrer, não fica garantido.

Resposta: Sem prejuízo do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas é aplicável ao vínculo de emprego público, independentemente da sua natureza, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar

Atento a que a matéria de Organização e Tempo de Trabalho e de Tempo de Não trabalho, em que a questão se enquadra, é regulada, por remissão daquele regime, pelo disposto no Código do Trabalho. Neste diploma, a matéria encontra-se regulada no artigo 197º, que considera tempo/local de trabalho, como tal abrangido pelo risco a transferir, também o sinistro que possa ocorrer, durante o intervalo para refeição em que o trabalhador tenha de permanecer no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade (cfr. alínea d) do nº 2), quando reunidos estes pressupostos, não é, apenas garantido o acidente ocorrido na deslocação, mas também o que possa ocorrer nas condições legalmente previstas e acima descritas, isto é, o acidente ocorrido no recinto onde o trabalhador efetue a refeição, não pode dar-se como automaticamente excluído do âmbito da apólice..

Concluída a realização da análise e resposta às questões suscitadas e identificada a integração de matéria que o júri a considera não diretamente abrangida pelo regime de prestação de esclarecimentos, propõe a sua submissão à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

É, ainda, entendimento do júri que, desde que disponibilizada, a presente ata, no prazo legalmente fixado, não haver lugar a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, por as retificações ou entendimentos vertidos, não serem assumidos, nem caracterizados como alterações de aspetos essenciais das peças do procedimento que justifiquem a aplicação do disposto no nº 2 do artigo 64º do CCP, ou seja, a prorrogação de prazo para a apresentação de propostas.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

As correções propostas têm um direto enquadramento no regime constante dos n.ºs 5 e 7 do artigo 50.º do CCP e não reúnem as virtualidades de colocar em causa os limites da observância do princípio da estabilidade das peças do procedimento.

Seguindo, por exemplo, os ensinamentos de Pedro Fernández Sánchez, os elementos relativos a “aspetos fundamentais das peças do procedimento” sustentam-se, no essencial, na ponderação da possibilidade de, por via de “retificações efetuadas” possa (ou não) ser colocada em causa a estabilidade das peças do procedimento, lida esta como “a confiança que nelas depositaram os interessados em contratar”¹

Assim, para aferir da presença ou não de alteração de aspetos essenciais das peças do procedimento a ponderação a efetuar é a de verificar se, pela via das retificações são modificados pressupostos que coloquem em causa aquela confiança, nomeadamente, se são modificadas as condições de acesso ao procedimento, isto é, se é alterado o universo de potenciais interessados ou destinatários do procedimento, se delas decorre alguma alteração ou retificação ao critério de adjudicação, se das retificações resulta uma necessidade de alterar ou corrigir preço base, ou se, a retificação de requisitos técnicos implica modificar o tipo de serviço a propor pelo mercado, concluindo-se que, em qualquer destes casos que há alterações de aspetos essenciais.

Na situação concreta, das retificações/correções preconizadas, nomeadamente, das relativas a especificações técnicas, confirmação de limites de capitais de coberturas, redação do âmbito de determinada cobertura ou sua confirmação não resulta qualquer alteração suscetível de afetar algum ou alguns dos valores supra apontados, concluindo-se, que:

- Não decorre qualquer implicação nas condições de acesso ao procedimento, isto é, o universo de potenciais interessados ou destinatários do procedimento, mantém-se íntegro, até pela própria especificidade do objeto do contrato abrangido pelo exercício de uma atividade administrativamente regulada;
- Não está em causa qualquer aspeto direto ou indiretamente relacionado ao critério de adjudicação;

¹ 1 Direito da Contratação Pública, Vol. I., pág.719, AAFDL Editora, 2020



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- As retificações apontadas, são ligadas no essencial à delimitação de limites de cobertura – já abrangidos pela condição geral de capital a segurar ou de uma especificação, corresponde à prática corrente naquele específico segmento de mercado, sem repercussões financeiras de custo;
- Das retificações – melhor concretização de especificação – também não resulta qualquer tipo de modificação ao tipo de serviço a propor pelo mercado – leia-se, tipo de (apólice) de seguro, em cada situação a propor;

Pelo que, no caso concreto, não está presente qualquer alteração de aspetos essenciais das peças do procedimento, uma vez que não encerram, em si mesmas, qualquer modificação que colida com os pressupostos iniciais a que desde logo, os potenciais interessados, acederam, encontrando-se, por essa via tutelada a proteção da confiança e das suas expetativas.

O Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, registada na presente ata, que depois de assinada pelos intervenientes, é submetida à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, visando a sua disponibilização aos interessados, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 50º do CCP.

O Júri,

Presidente
MARIA ALCINA
MARQUES DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por MARIA ALCINA
MARQUES DE OLIVEIRA
Dados: 2024.06.27 16:14:55
+01'00'

1º Vogal

EMÍLIA CRISTINA DE
CAMPOS RAMOS
MAIA

Assinado de forma digital por
EMÍLIA CRISTINA DE CAMPOS
RAMOS MAIA
Dados: 2024.06.27 16:21:24
+01'00'

2º Vogal

Assinado por: **ROSA IRENE DE CASTRO**
FERNANDES
Num. de Identificação: 10890041
Data: 2024.06.27 17:10:55+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •



8. PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE REGULAR DE PASSAGEIROS – ADJUDICAÇÃO. -----

Presente informação da Divisão de Contratação Pública, no âmbito do procedimento de contratação 175/CPI/S/2024, a propor a adjudicação do contrato de prestação de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros à empresa TRANSDEV NORTE, S.A. pelo valor da sua proposta no montante global de 2.071.392,62€ (dois milhões e setenta um mil e trezentos e noventa e dois euros e sessenta dois cêntimos), acrescido do IVA, com a fundamentação constante do respetivo Relatório Final, datado de quatro de junho findo, e Relatório Preliminar nele referido, do qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo III da mesma. -----

Apresentaram-se ao referido procedimento os concorrentes Auto Viação Pacense, Lda. e Transdev Norte, S.A. -----

O concorrente Auto Viação Pacense, Lda, não apresentou proposta, nem os documentos exigidos na alínea a) e b) do ponto 1 do artigo 11º do Programa de Procedimento. -----

Em sede de audiência prévia não foram apresentadas pronúncias. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando o teor do aludido Relatório do júri do procedimento, proponho que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

1. Aprovar todas as propostas contidas no relatório final do júri do procedimento; -----

2. Com a fundamentação contante do aludido relatório, adjudicar o fornecimento do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros à empresa TRANSDEV NORTE, S.A. nas condições constantes da proposta apresentada; -----

3. Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, no valor global estimado de 2.071.392,62€ (dois milhões e setenta um mil trezentos e noventa e dois euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartida pelos anos económicos de 2024 e



[Handwritten signature]

2025, sendo 1.097.838,09€ (um milhão noventa e sete mil oitocentos e trinta e oito euros e nove cêntimos) em cada um dos anos. A autorização da assembleia municipal para a assunção de compromissos plurianuais resulta da sua deliberação de 22 de novembro de 2023, que aprovou as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano em curso e Normas de Execução Orçamental, em virtude do contrato a celebrar resultar de ação inscrita no Plano de Atividades Municipal (2014/A/4).

4. Aprovar a minuta do contrato a celebrar, que se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, constituindo o anexo IV da mesma; -----

5. Ordenar a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sendo a adjudicatária notificada nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos; -----

As propostas foram aprovadas por unanimidade.-----



9. EMPREITADA: "REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NA FREGUESIA DE VILARINHO" - DECISÃO DE CONTRATAR (ARTIGO 36.º DO CCP).-----

Presente informação do Serviço de Empreitadas, de vinte e sete de junho findo, relativa à proposta de início do procedimento de formação do contrato de empreitada da obra acima referida, no âmbito do procedimento de contratação pública n.º 40/24 (OBM), a remeter o caderno de encargos e programa de procedimento para efeitos da respetiva decisão de contratar (artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos - CCP) da empreitada relativa à obra acima identificada, cujo projeto de execução foi aprovado por deliberação da câmara municipal de trinta e um de maio último, e que faz parte integrante do respetivo procedimento de contratação pública, integrando o caderno de encargos, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 43.º do CCP.- -----

O senhor presidente da câmara municipal propôs que a câmara municipal deliberasse: ----

1. Aprovar as demais peças do procedimento de contratação pública (programa de procedimento e caderno de encargos, e respetivos anexos) com vista à formação do contrato da empreitada acima referida, das quais se juntam cópias à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo o anexo V da mesma, que fica rubricado pelo presidente da câmara e por quem secretariou a presente reunião. -----

No ponto 13.4 do Programa de procedimento foram fixadas as condições em que uma proposta será considerada com preço anormalmente baixo (PAB). -----

A decisão de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo tem por fundamentação mitigar o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vincula e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). -----



A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e consequentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo.-----

Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados no ponto 13.4 do programa de procedimento, o preço base deixa de ser o valor a partir do qual se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo. Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não será possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas. -----

No que se refere à percentagem de 15% estipulada, nos termos anteriormente referidos, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 15% e 25%. Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----

2. Tomar a decisão de contratar prevista no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, mediante procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do mesmo Código, e autorizar a despesa inerente ao contrato de -----



empreitada a celebrar, cujo preço base é de 2.178.352,10€ (dois milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois euros e dez cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal aplicável. -----

O preço base constante resulta da multiplicação da quantidade de trabalhos previstos no mapa de trabalhos pelos respetivos preços unitários. Os preços unitários fixados tiveram por base o orçamento constante do projeto de execução, e estão conforme os preços unitários correntes no mercado para trabalhos da mesma espécie e condições de execução. -----

O prazo de execução da empreitada é de 600 (seiscentos) dias, que se considera necessário e suficiente para o efeito, tendo em conta obras da mesma espécie e condições de execução. -----

A decisão de contratar tem a seguinte fundamentação: -----

A empreitada em causa visa a execução de trinta e uma redes de drenagem de águas residuais, em locais ainda não servidos, dispersas ao longo da freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso, de modo a garantir a qualidade, continuidade e a eficiência do serviço público de drenagem de águas residuais, no sentido da proteção da saúde pública, do bem-estar das populações, da acessibilidade aos serviços públicos por parte dos utilizadores finais, da proteção do ambiente, contribuindo para o ordenamento do território e desenvolvimento municipal. -----

3. Autorizar a despesa com a execução do contrato a celebrar, que será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 07010401 na qual ficou cativa a importância de 115.452,67 € (cento e quinze mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente à estimativa da despesa a satisfazer no ano em curso, conforme proposta de cabimento orçamental número 1276/2024, de 25 de junho. -----

O contrato a celebrar na sequência do procedimento concursal cuja decisão de contratar agora se toma terá encargos em mais do que um ano económico (anos de 2024, 2025 e 2026) sendo que a autorização da assembleia municipal para a assunção de compromissos plurianuais resulta da deliberação do mesmo órgão que aprovou o Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso, em virtude da empreitada em causa se destinar à execução de projeto inscrito no PPI (2014/I/21), cuja



dotação inicial constante do PPI foi reforçada com a aprovação pelo mesmo órgão da 1.ª alteração orçamental modificativa, conforme deliberação de vinte e nove de fevereiro do ano em curso. -----

A estimativa da despesa a repartir pelos três anos económicos, tendo em consideração o prazo de execução da obra e o tempo necessário desde a abertura do procedimento até à consignação da obra, é a seguinte: -----

2024 - 115.452,67 € (cento e quinze mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos); -----

2025 - 1.385.432,04 € (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois euros e quatro cêntimos); -----

2026 - 808.168,70€ (oitocentos e oito mil cento e sessenta e oito euros e setenta cêntimos).

A fundamentação da escolha do procedimento - concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia - é feita em função do valor do contrato, que é inferior ao montante dos limiares europeus para os contratos de empreitadas de obras públicas, de harmonia com as disposições conjugadas da alínea b) do artigo 19.º do CCP e alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do mesmo Código, estando assim assegurado o princípio da concorrência e, face ao tipo de obra a executar, não se justifica o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação.-----

4. Decidir não contratar por lotes, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, com a fundamentação que consta da aludida informação técnica.

5. Designar o júri do respetivo procedimento com a seguinte composição: -----

Membros efetivos:-----

- Presidente - Eng.ª Maria Susana Iria Silva, Técnica Superior afeta ao Serviço de Empreitadas;-----

- Sérgio Rodrigo Martins Delgado, Chefe do Serviço de Empreitadas; -----

- Dra. Emília Cristina Campos Ramos Maia - Chefe da Divisão da Contratação Pública, que exercerá as funções de secretária do procedimento;-----



Membros suplentes: -----

- Eng.º Rui Miguel Santos Pereira, técnico superior, afeto ao Serviço de Empreitadas; -----

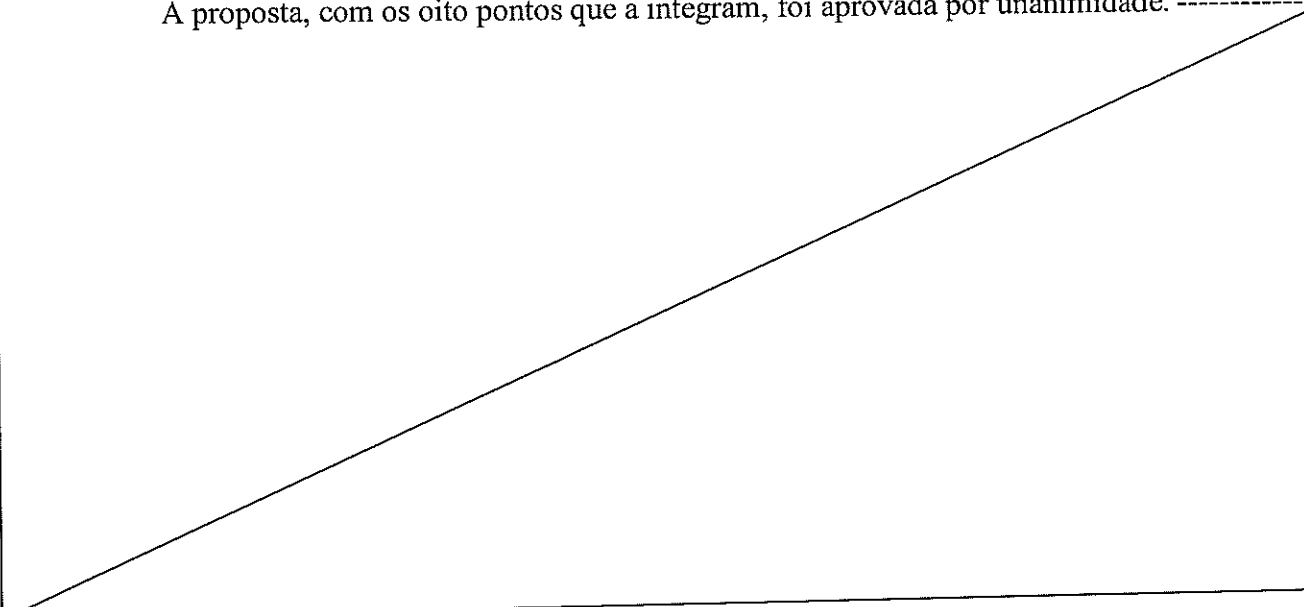
- Eng.ª Cláudia Orquídea Pinto Azinheira Reguenga, Técnica Superior, afeta ao Serviço de Empreitadas. -----

6. Designar o gestor do contrato a celebrar – Eng.ª Maria Susana Iria Silva, que será substituída nas suas faltas e/ou impedimentos pelo Eng.º Sérgio Delgado. -----

7. Declarar, face aos elementos constantes do procedimento, que o Projeto de Execução, com todas as especialidades, estudos e demais elementos que o integram, e que fazem parte integrante do caderno de encargos, contém todas as informações necessárias, indispensáveis e suficientes à boa execução da obra a realizar, pelo que “os elementos da solução da obra a realizar”, que serão disponibilizados a concurso, a definem e enquadram em termos técnicos e são suficientes para a sua boa execução e cumprem a legislação aplicável. -----

8. Delegar no júri do procedimento a competência para a prestação de esclarecimentos que sejam solicitados pelos interessados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento. -----

A proposta, com os oito pontos que a integram, foi aprovada por unanimidade. -----





10. EMPREITADA: "NOVO ARRUAMENTO CAPITÃO SALGUEIRO MAIA - SANTO TIRSO" - DECISÃO DE CONTRATAR (ARTIGO 36.º DO CCP). -----

Presente informação do Serviço de Empreitadas, de três de junho findo, relativa à proposta de início do procedimento de formação do contrato de empreitada da obra acima referida, no âmbito do procedimento de contratação pública n.º 34/24 (OBM), a remeter o caderno de encargos e programa de procedimento para efeitos da respetiva decisão de contratar (artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos - CCP) da empreitada relativa à obra acima identificada, cujo projeto de execução foi aprovado por deliberação da câmara municipal de dois de maio último, e que faz parte integrante do respetivo procedimento de contratação pública, integrando o caderno de encargos, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 43.º do CCP.-----

O senhor presidente da câmara municipal propôs que a câmara municipal deliberasse: ----

1. Aprovar as demais peças do procedimento de contratação pública (programa de procedimento e caderno de encargos, e respetivos anexos) com vista à formação do contrato da empreitada acima referida, das quais se juntam cópias à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo o anexo VI da mesma, que fica rubricado pelo presidente da câmara e por quem secretariou a presente reunião. -----

No ponto 13.4 do Programa de procedimento foram fixadas as condições em que uma proposta será considerada com preço anormalmente baixo (PAB). -----

A decisão de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo tem por fundamentação mitigar o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vincula e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). -----



A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e consequentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo.-----

Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados no ponto 13.4 do programa de procedimento, o preço base deixa de ser o valor a partir do qual se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo. Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não será possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas. -----

No que se refere à percentagem de 15% estipulada, nos termos anteriormente referidos, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 15% e 25%. Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----

2. Tomar a decisão de contratar prevista no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, mediante procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do mesmo Código, e autorizar a despesa inerente ao



contrato de empreitada a celebrar, cujo preço base é de 2.043.204,60 € (dois milhões, quarenta e três mil, duzentos e quatro euros e sessenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal aplicável. -----

A fundamentação da escolha do procedimento – concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia – é feita em função do valor do contrato, que é inferior ao montante dos limiares europeus para os contratos de empreitadas de obras públicas, de harmonia com as disposições conjugadas da alínea b) do artigo 19.º do CCP e alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do mesmo Código, estando assim assegurado o princípio da concorrência e, face ao tipo de obra a executar, não se justifica o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação.-----

O preço base constante resulta da multiplicação da quantidade de trabalhos previstos no mapa de trabalhos pelos respetivos preços unitários. Os preços unitários fixados tiveram por base o orçamento constante do projeto de execução, e estão conforme os preços unitários correntes no mercado para trabalhos da mesma espécie e condições de execução. -----

O prazo de execução da empreitada é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que se considera necessário e suficiente para o efeito, tendo em conta obras da mesma espécie e condições de execução. -----

A decisão de contratar tem a seguinte fundamentação: -----

A empreitada em causa visa a criação de um novo arruamento e de um parque de estacionamento, assim como a beneficiação de troços de arruamentos existentes, nomeadamente na Rua da Indústria, na Rua António José Borges Silva Teles e na Rua do Doutor Oliveira Salazar. O novo arruamento permite criar infraestruturas para novos lotes dedicados a futuras construções, promovendo o desenvolvimento e ordenamento do território na cidade de Santo Tirso, tendo ainda os objetivos referidos na aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais. -----

3. Autorizar a despesa com a execução do contrato a celebrar, que será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 07010401 na qual ficou cativa a importância de



360.966,15€ (trezentos e sessenta mil novecentos e sessenta e seis euros e quinze cêntimos), correspondente à estimativa da despesa a satisfazer no ano em curso, conforme proposta de cabimento orçamental número 1102/2024, de 27 de maio. -----

O contrato a celebrar na sequência do procedimento concursal cuja decisão de contratar agora se toma terá encargos em mais do que um ano económico (2024 e 2025) com a seguinte previsão:

2024 – 360.966,15€ (trezentos e sessenta mil novecentos e sessenta e seis euros e quinze cêntimos), com IVA incluído; -----

2025 – 1.804.830,73 € (um milhão oitocentos e quatro mil oitocentos e trinta euros e setenta e três cêntimos), com IVA incluído. -----

4. Solicitar autorização à assembleia municipal para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes do contrato a celebrar, com a seguinte fundamentação:-----

Não obstante o contrato a celebrar se destine à execução de projeto constante do PPI aprovado pela assembleia municipal (2023/I/46), a dotação inicial é insuficiente face ao valor estimado da obra a executar. Entretanto a dotação foi reforçada, na sequência da 1.ª alteração orçamental modificativa aprovada pela assembleia municipal em sessão de 29 de fevereiro último e alteração orçamental permutativa aprovada por despacho do presidente da câmara de 22 de maio último. -----

Considerando que a autorização para assunção de compromissos plurianuais cabe à assembleia municipal e que esta só pode ser concedida se a inscrição do projeto em PPI estiver dotada com verba suficiente, o que não era o caso aquando da aprovação do PPI para o ano em curso;-----

Atualmente o projeto está dotado de verba suficiente e adequada; -----

A estimativa da despesa a repartir pelos dois anos económicos de 2024 e 2025 tem em consideração o prazo de execução da obra e o tempo necessário desde a abertura do procedimento até à consignação da obra. -----

5. Decidir não contratar por lotes, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 46.º- A do Código dos Contratos Públicos, com a fundamentação que consta da aludida informação técnica.



[Handwritten signature]

6. Designar o júri do respetivo procedimento com a seguinte composição: -----

Membros efetivos:-----

- Presidente – - Eng.º Sérgio Rodrigo Martins Delgado, Chefe do Serviço de Empreitadas;

- Dra. Emília Cristina Campos Ramos Maia – Chefe da Divisão da Contratação Pública,

que exercerá as funções de secretária do procedimento;-----

- Eng.ª – Cláudia Orquídea Pinto Azinheira Reguenga, Técnica Superior, afeto ao Serviço de Empreitadas. -----

Membros suplentes: -----

- Eng.ª Maria Susana Iria Silva, Técnica Superior afeta ao Serviço de Empreitadas; -----

- Eng.º Rui Miguel Santos Pereira, técnico superior, afeto ao Serviço de Empreitadas.-----

7. Designar o gestor do contrato a celebrar – Eng.º Sérgio Delgado, que será substituído nas suas faltas e/ou impedimentos pela Eng.ª Cláudia Azinheira Reguenga. -----

8. Declarar, face aos elementos constantes do procedimento, que o Projeto de Execução, com todas as especialidades, estudos e demais elementos que o integram, e que fazem parte integrante do caderno de encargos, contém todas as informações necessárias, indispensáveis e suficientes à boa execução da obra a realizar, pelo que “os elementos da solução da obra a realizar”, que serão disponibilizados a concurso, a definem e enquadram em termos técnicos e são suficientes para a sua boa execução e cumprem a legislação aplicável. -----

9. Delegar no júri do procedimento a competência para a prestação de esclarecimentos que sejam solicitados pelos interessados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento. -----

A proposta, com os nove pontos que a integram, foi aprovada por unanimidade. -----

[Large diagonal line across the bottom of the page]



11. EMPREITADA - "REQUALIFICAÇÃO DO RECINTO DA FEIRA DE SANTO TIRSO" - TRABALHOS COMPLEMENTARES – ADJUDICAÇÃO. -----

Presentes informações da Divisão de Projetos e Empreitadas, de dezassete e vinte e um de junho findo, registadas com os números quatro mil oitocentos e noventa e sete e cinco mil e cem, respetivamente, que aqui se dão por inteiramente transcritas para todos os efeitos legais, a comunicar que na empreitada acima referida, cujo contrato inicial foi celebrado no dia onze de janeiro último e visado pelo Tribunal de Contas no dia vinte e dois de março último, mostra-se necessário executar trabalhos complementares no montante global de 28.502,72 € (vinte e oito mil quinhentos e dois euros e setenta e dois cêntimos), mais IVA, sendo 13.266,30€ (treze mil duzentos e sessenta e seis euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA, por trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, e 15.236,42€ (quinze mil duzentos e trinta e seis euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, decorrentes de alterações ao projeto.-----

Na sequência do aditamento daqueles trabalhos resulta supressão de trabalhos incluídos no contrato inicial, no valor de 37.857,05€ (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete euros e cinco cêntimos). -----

A despesa decorrente da adjudicação dos trabalhos complementares será satisfeita pela seguinte dotação orçamental, na qual tem dotação: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 07; grupo 01; artigo 04, número 01, na qual tem dotação, conforme propostas de cabimento orçamental números 1207/2024 e 1267/2024, de 14 e 21 de junho, respetivamente.-----

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com os números 1044/2024 e 1108/2024, conforme documentos de requisição externa de despesa números 1392/2024 e 1469/2024, de 14 e 21 de junho, respetivamente. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse adjudicar a execução dos aludidos trabalhos complementares e suprimir do contrato inicial os trabalhos referidos nas aludidas informações técnicas, e deliberasse aprovar a minuta do respetivo contrato adicional (1.º adicional) da



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. S. S.' or similar, located in the top right corner of the page.

qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo VII da mesma, e autorizasse a celebração do contrato. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

A large diagonal line drawn from the bottom left corner to the top right corner of the main body of the page, likely indicating that the rest of the page is blank or crossed out.



Handwritten signature and initials

12. EMPREITADA: "LIGAÇÃO DE VILA NOVA DO CAMPO À ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE LORDELO-FASE 1 (ROTUNDA NA VIM) - DECISÃO SOBRE ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.-----

Presente informação, de quatro do corrente mês de julho, da Divisão de Projetos e Empreitas, registada com o número cinco mil quinhentos e trinta e seis, a comunicar que no procedimento n.º 25/24, respeitante à formação do contrato da empreitada acima referida, foram apresentados pedidos de esclarecimentos sobre as peças patenteadas a concurso e apresentadas listas de erros e omissões do caderno de encargos e a remeter a lista de erros e omissões aceite pelo projetista.

O senhor presidente submeteu à ratificação da câmara municipal o seu despacho de cinco do corrente mês de julho, exarado naquela informação, do qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes duas folhas, que decidiu aprovar a lista de erros e omissões aceite pelo projetista, da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo VIII da mesma. -----

Foi mantido o preço base de concurso - 1.429.458,15 € (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e quinze centimos). -----

O aludido despacho foi ratificado por unanimidade. -----

Large diagonal line across the bottom of the page



DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, TERRITÓRIO E REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE PROJETOS E EMPREITADAS

Processo n.º
25/24

Requerimento n.º

Informação n.º
5536/24

Assunto Ligação de Vila Nova do Campo à Estação Ferroviária de Lordelo-Fase 1 (Rotunda na VIM) - Aprovação de Esclarecimentos/Erros e Omissões

DESPACHO PRESIDENTE

Decido, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, o seguinte:

05-07-2024

O Presidente

Alberto Costa

- 1 - Aceitar expressamente a lista de esclarecimentos/erros e omissões apresentada pelo projetista e demais pontos da informação prestada, mantendo o valor base da empreitada em **1.429.458,15 € + IVA**.
- 2 – Mandar publicar o presente despacho na plataforma eletrónica e proceder em conformidade com os demais procedimentos previstos nos art.º 50.º e 64º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Remeta-se à próxima reunião de câmara municipal para ratificação.

DESPACHO VEREADOR

05-07-2024

A Diretora de Departamento

Mónica Sousa

INFORMAÇÃO SUPERIOR

Concordo com as informações prestadas abaixo, tendo em conta a análise efetuada pela DPE. Remeto para reunião para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal.

INFORMAÇÃO SUPERIOR

04-07-2024

O Chefe de Divisão

Nuno Pinto

Concordo.
Sugiro proceder-se nos termos do informado.
À consideração superior

INFORMAÇÃO SUPERIOR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL
Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

04-07-2024
O Chefe de Serviço
Sérgio Delgado
Sérgio Delgado

INFORMAÇÃO

De acordo com o artº 50 do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, foram submetidas por vários interessados a apresentar proposta, uma lista que identifica erros e omissões detetados e solicitados esclarecimentos.

Os projetistas efetuaram a análise dos referidos pedidos de esclarecimentos e erros e omissões (documentos em anexo). Assim sugere-se que:

- 1-Seja aprovada a lista de esclarecimentos/erros e omissões apresentada pelo gabinete que se anexa;
- 2-Seja junta às peças de procedimento que se encontram patentes para consulta;
- 3-Seja alterada a lista de trabalhos e medições colocada a concurso;
- 4-Seja mantido o preço base de concurso **1.429.458,15 € + IVA.**
- 5-Sejam notificados imediatamente da decisão, todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.

Anexos: análise dos pedidos de esclarecimentos e erros e omissões.



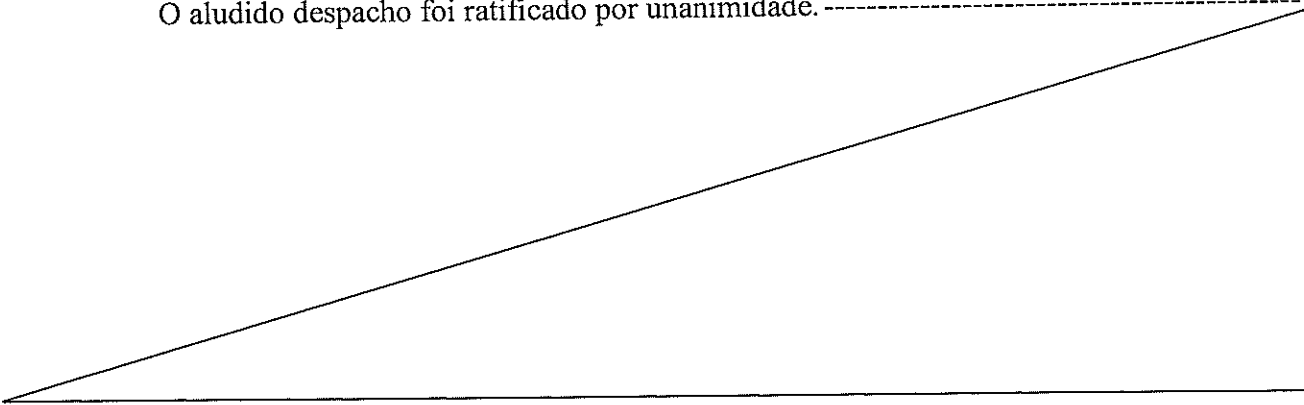
**13. EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA EB 2/3 DA AGRELA -
DECISÃO SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES -
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.-----**

Presente informação, de dezasseis de maio último, da Divisão de Projetos e Empreitadas, registada com o número quatro mil e cinco, a comunicar que no procedimento n.º 04/24, respeitante à formação do contrato da empreitada acima referida, foram apresentados pedidos de esclarecimentos sobre as peças patenteadas a concurso e apresentadas listas de erros e omissões do caderno de encargos e a remeter a lista de erros e omissões aceite pelo projetista. -----

O senhor presidente submeteu à ratificação da câmara municipal o seu despacho de vinte e três do mesmo mês de maio, exarado naquela informação, do qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes duas folhas, que decidiu aprovar a lista de erros e omissões aceite pelo projetista, da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo IX da mesma e prorrogar o prazo de apresentação das propostas no número de dias correspondente à diferença entre o termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e a data de divulgação na plataforma eletrónica da publicitação no Diário da República da aprovação da lista de esclarecimentos/erros e omissões. -----

Foi mantido o preço base de concurso - 2.846.490,81 € (dois milhões oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor. -----

O aludido despacho foi ratificado por unanimidade. -----





DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, TERRITÓRIO E REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE PROJETOS E EMPREITADAS

Processo n.º
4/24

Requerimento n.º

Informação n.º
4005/24

Assunto Beneficiação da Escola EB-23 da Agrela-Resposta a Pedido de Esclarecimentos/Erros e Omissões

DESPACHO PRESIDENTE

Decido, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, o seguinte:

23-05-2024
O Presidente

Alberto Costa

1 - Aceitar expressamente a lista de esclarecimentos, erros e omissões apresentada pelo projetista e demais pontos da informação prestada, mantendo o valor base da empreitada em **2.846.490,81 € + IVA.**

2- Prorrogar o prazo de apresentação das propostas no número de dias correspondente à diferença entre o termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e a data de divulgação na plataforma eletrónica da publicitação no Diário da República da aceitação da lista de esclarecimentos, erros e omissões, de acordo com o disposto no artigo 64º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

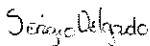
3 – Mandar publicar o presente despacho na plataforma eletrónica após o envio para publicitação no Diário da República e proceder em conformidade com os demais procedimentos previstos nos art.º 50.º e 64º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Remeta-se à próxima reunião de câmara municipal para ratificação.

DESPACHO VEREADOR

INFORMAÇÃO SUPERIOR

23-05-2024
O Chefe de Serviço


20-05-2024 Sérgio Delgado

A Diretora de Departamento

Mónica Sousa

Toméi conhecimento. O assunto deverá seguir para a próxima reunião de câmara.

Concordo, com a informação prestada. deve seguir para reunião para os efeitos informados.

INFORMAÇÃO SUPERIOR



INFORMAÇÃO SUPERIOR

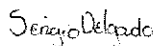
17-05-2024
O Chefe de Divisão



Nuno Pinto

Concordo.
À consideração superior

INFORMAÇÃO

16-05-2024
O Chefe de Serviço

Sérgio Delgado

De acordo com o artº 50 do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi submetida por um interessado a apresentar proposta, uma lista que identifica erros e omissões detetados e esclarecimentos solicitados.

O gabinete projetista efetuou a análise dos referidos pedidos de esclarecimentos e erros e omissões (documento em anexo). Assim sugere-se que:

- 1-Seja aprovada a lista de esclarecimentos/erros e omissões apresentada pelo gabinete que se anexa;
- 2-Seja junta às peças de procedimento que se encontram patentes para consulta;
- 3-Seja alterada a lista de trabalhos e medições colocada a concurso;
- 4-Seja mantido o preço base de concurso **2.846.490,81 € + IVA.**
- 5-Sejam notificados imediatamente da decisão, todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento;
- 6- Seja prorrogado o prazo de apresentação das propostas no número de dias correspondente à diferença entre o termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e a data de divulgação na plataforma eletrónica da publicitação no Diário da República da aceitação da lista de esclarecimentos/erros e omissões.

Anexos: análise dos pedidos de esclarecimentos e erros e omissões



14. APROVAÇÃO DA CANDIDATURA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO PARA "BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA EB 2/3 DE AGRELA" - ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO. -----

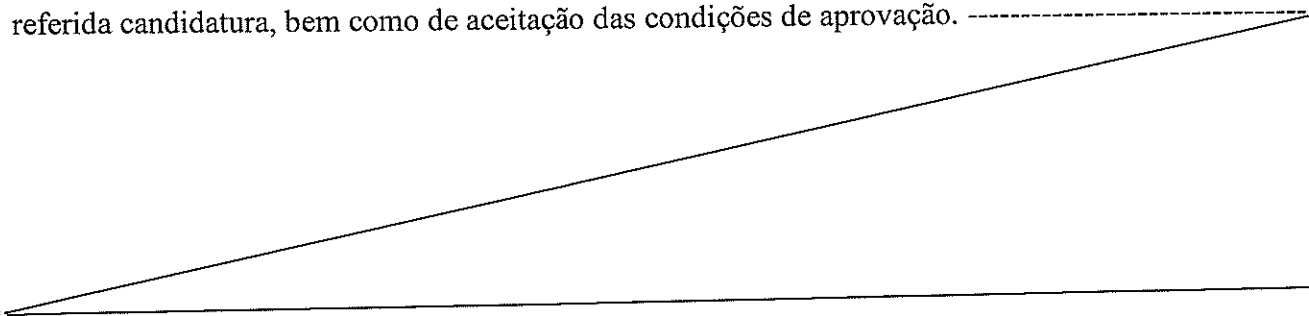
Presente informação da Divisão de Gestão de Fundos Europeus, de vinte e um de junho findo, registada com o número cinco mil e noventa e quatro, a comunicar que a candidatura apresentada pelo município no âmbito do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência), na sequência do aviso n.º 01/C06-i09/2023 - "Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas -Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundário", relativa ao investimento a realizar pelo Município de "Beneficiação da Escola EB 2/3 de Agrela", foi aprovada por decisão do Conselho Diretivo da CCDR Norte, de vinte e dois de maio último, conforme Termo de Aceitação da mesma data, da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo X. -----

O projeto prevê um investimento elegível global de 2.715.315,12 € (dois milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e quinze euros e doze centimos), com um apoio financeiro não reembolsável correspondente à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis. A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor, cujo montante será suportado pelo município. -----

O período de execução deste investimento decorre entre 01/02/2020 e 30/06/2026. -----

O senhor presidente submeteu à ratificação da câmara municipal a decisão de apresentação da referida candidatura, bem como a decisão de aceitação das condições da sua aprovação, expressas naquele Termo de Aceitação. -----

A câmara municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão de apresentação da referida candidatura, bem como de aceitação das condições de aprovação. -----





15. PARÓQUIA DE S. JULIÃO DE ÁGUA LONGA - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AS CELEBRAÇÕES EM HONRA DE Nª SENHORA DO ROSÁRIO E S. JOSÉ.-----

Presente ofício da Paróquia de S. Julião de Água Longa, de catorze de maio último, registado com o número catorze mil quinhentos e trinta e sete, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as festas em honra de Nossa Senhora do Rosário e S. José, que decorrerão nos dias cinco e seis do próximo mês de outubro -----

O assunto vem informado pelo Serviço de Programação Cultural, conforme informação de um do corrente mês de julho, registada com o número cinco mil quatrocentos e nove, a propor a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as referidas festas. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi apresentada a seguinte proposta: -----

Ao longo do ano são diversos os eventos de cariz popular e religioso que se realizam por todo o concelho;-----

As diversas festas em honra dos Santos Populares e/ou padroeiros das diversas paróquias do concelho são também eventos culturais, que conquistam a simpatia e admiração quer dos residentes, quer de pessoas de fora do concelho, que aqui se deslocam por ocasião dessas manifestações religiosas/culturais; -----

Assim, considerando que as festas e as romarias são uma tradição cultural que merece ser apoiada; -----

Considerando a competência da câmara municipal prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a atribuição de um subsídio no montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Julião de Água Longa para ajudar a custear as despesas com as festas em honra de Nossa Senhora do Rosário e S. José.-----

A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Julião de Água Longa tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia vinte e sete



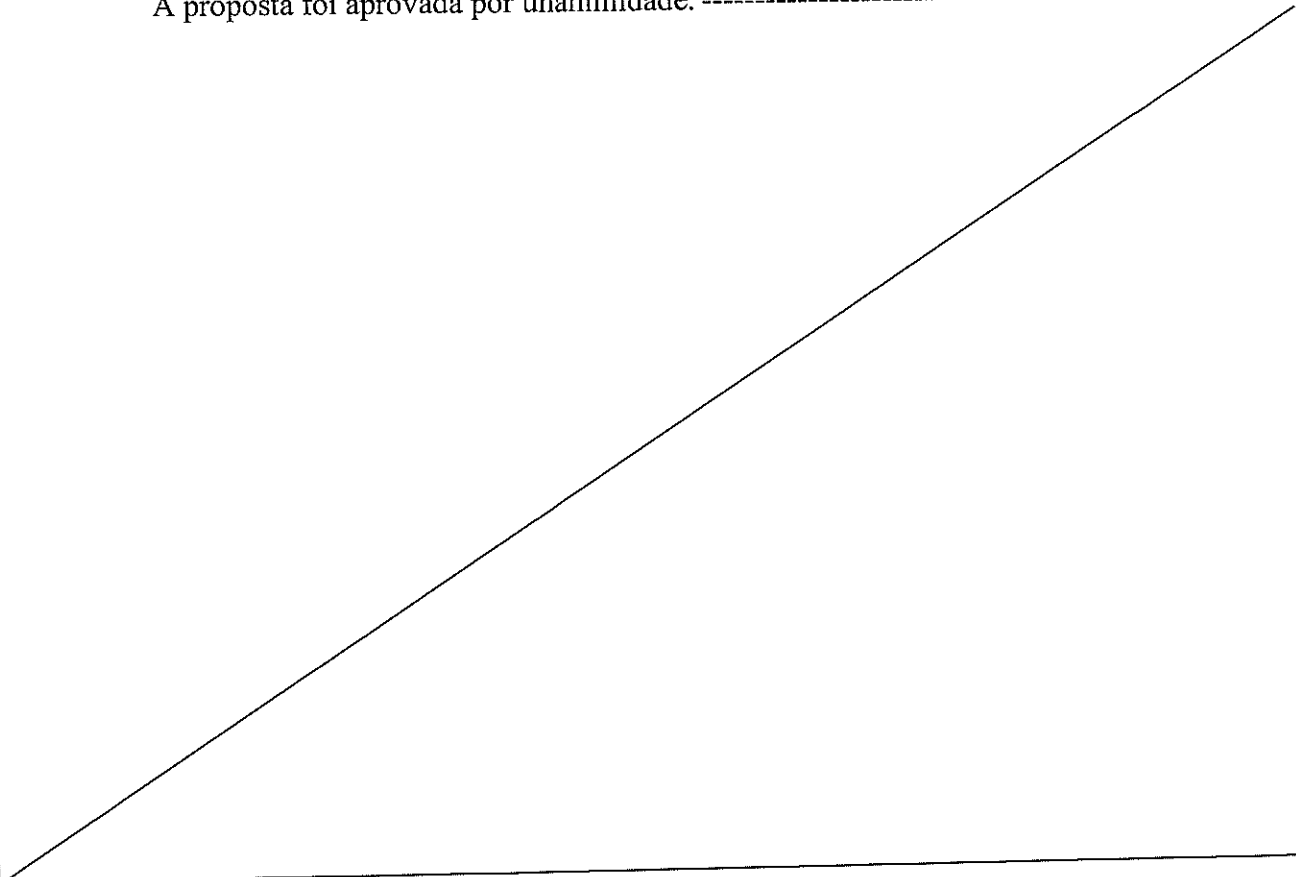
[Handwritten signature]

de maio último, válida por três meses; tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., na mesma data, válida por quatro meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia trinta e um de outubro último. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1317/2024. -----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1168/2024, conforme documento de requisição externa de despesa número 1539/2024, de três de julho. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





16. PARÓQUIA DE S. TIAGO DE AREIAS - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AS CELEBRAÇÕES EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.-----

Presente ofício da Fábrica da Igreja Paroquial de São Tiago de Areias, enviado por email de vinte e oito de maio último, registado com o número doze mil trezentos e quarenta e três, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a realização das festas em honra de Nossa Senhora do Rosário, que se realizam na Paróquia de Areias nos dias vinte e cinco a vinte e oito de julho. -----

O assunto vem informado pelo Serviço de Programação Cultural, conforme informação de um do corrente mês de julho, registada com o número cinco mil quatrocentos e sete, a propor a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a realização das referidas festas. ----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi apresentada a seguinte proposta: -----

Ao longo do ano são diversos os eventos de cariz popular e religioso que se realizam por todo o concelho;-----

As diversas festas em honra dos Santos Populares e/ou padroeiros das diversas paróquias do concelho são também eventos culturais, que conquistam a simpatia e admiração quer dos residentes, quer de pessoas de fora do concelho, que aqui se deslocam por ocasião dessas manifestações religiosas/culturais; -----

Assim, considerando que as festas e as romarias são uma tradição cultural que merece ser apoiada; -----

Considerando a competência da câmara municipal prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a atribuição de um subsídio no montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Areias, para ajudar a custear as despesas com a realização das festas em honra de Nossa Senhora do Rosário. -----

A Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Areias tem a sua situação tributária



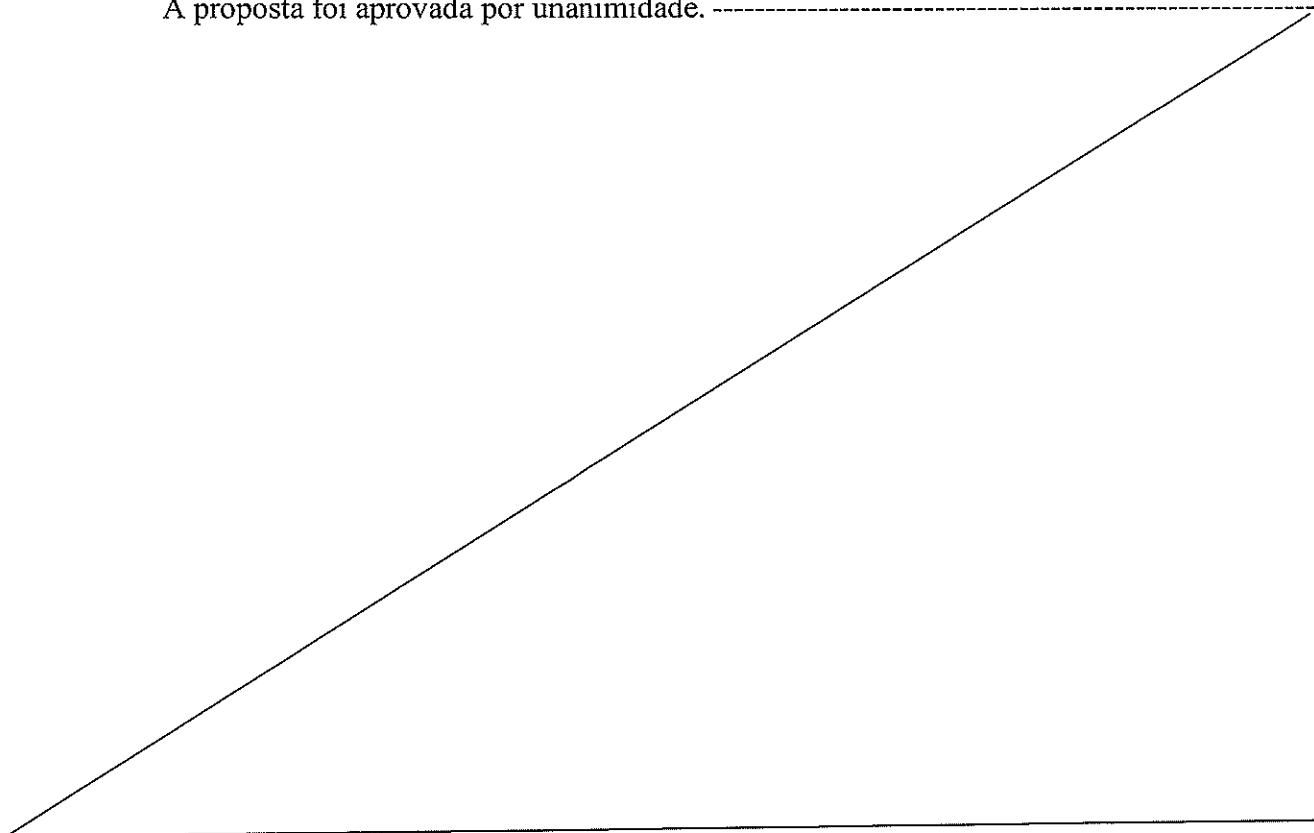
[Handwritten signature]

regularizada, conforme consulta efetuada pelo município no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, no dia vinte e cinco de junho findo, cuja informação assim obtida é válida por seis meses; tem igualmente a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada pelo município ao sítio institucional na Internet da Segurança Social, no dia vinte e quatro de abril último, válida por seis meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida em 26 de setembro de 2023. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1334/2024.-----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1175/2024, conforme documento de requisição externa de despesa número 1554/2024, de quatro do corrente mês de julho. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



**17. CASA DE BENEFICÊNCIA DIAS MACHADO - PEDIDO DE SUBSÍDIO. -----**

Presente ofício de cinco de junho findo, da associação denominada Casa de Beneficência Dias Machado, reconhecida pela Segurança Social como IPSS, registado com o número doze mil novecentos e setenta e nove, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a aquisição de um minibus, cujo custo estimado é de 86.616,60 € (oitenta e seis mil seiscentos e dezasseis euros e sessenta cêntimos), com IVA incluído, conforme fatura proforma junta ao pedido. -

O assunto vem informado pela Divisão de Ação Social, conforme informação de um do corrente mês de julho, registada com o número cinco mil trezentos e setenta e sete, que aqui se tem por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando a competência da câmara municipal prevista nas disposições conjugadas das alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar entidades legalmente existentes, nomeadamente apoio a atividades de natureza social de interesse para o município; -----

Considerando o teor da aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal;-----

Proponho que a câmara municipal delibere atribuir à Casa de Beneficência Dias Machado um subsídio no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros) para ajudar a custear a aquisição da referida viatura, a pagar mediante a apresentação da respetiva fatura.-----

A entidade requerente tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia vinte e quatro de abril último, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, na mesma data, válida por três meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central de



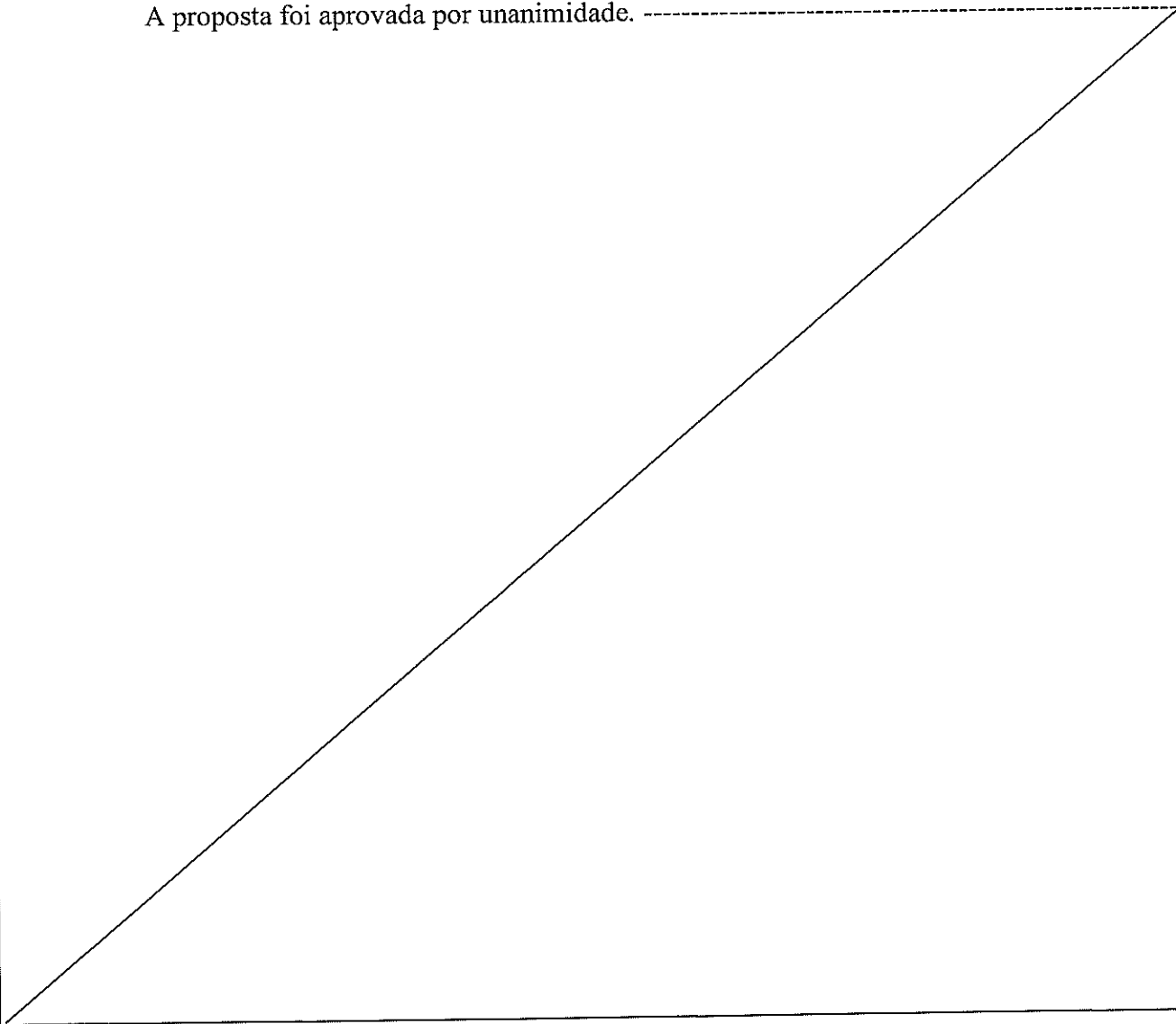
[Handwritten signature]

Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia vinte e quatro de maio último; -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 080701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 1319/2024.-----

O compromisso assumido com a presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com número 1163/2024, conforme documento de requisição externa de despesa número 1544/2024, de 03 de julho.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





A
RL

**18. CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILARINHO - PEDIDO DE SUBSÍDIO
PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO-----**

Presente ofício de catorze de maio último, do Centro Social e Paroquial de Vilarinho, entidade reconhecida pela Segurança Social como IPSS, registado com o número onze mil quatrocentos e setenta e quatro, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as obras de ampliação e alteração do edifício com vista ao aumento da capacidade do Centro de Dia, que foi adjudicada pelo preço de 750.080,81 € (setecentos e cinquenta mil e oitenta euros e oitenta e um cêntimos), mais IVA, sem incluir equipamento. -----

A Divisão de Projetos e Empreitadas informa, em sete de junho findo, conforme informação registada com o número quatro mil seiscentos e trinta e nove, que “O valor total de 750.080,81€ para a execução dos trabalhos discriminados, pode ser considerado aceitável, atendendo à sua especificidade e aos preços correntes atualmente praticados.”-----

O assunto vem também informado pela Divisão de Ação Social, conforme informação de dois do corrente mês de julho, registada com o número cinco mil trezentos e sessenta e nove, que aqui se tem por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando a competência da câmara municipal prevista nas disposições conjugadas das alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar entidades legalmente existentes, nomeadamente apoio a atividades de natureza social de interesse para o município; -----

Considerando o teor da aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal;-----

Proponho que a câmara municipal delibere atribuir ao Centro Social e Paroquial de Vilarinho um subsídio no montante de 200.000,00 € (duzentos mil euros), a pagar à medida da



A
[Signature]

execução dos trabalhos.-----

O pagamento do subsídio deliberado apenas poderá ter início depois de emitida licença de construção para as obras a que se destina o subsídio deliberado.-----

Proponho ainda que a câmara municipal delibere remeter a presente deliberação para a assembleia municipal para efeitos de autorização da assunção de compromissos plurianuais, com a seguinte repartição:-----

- 2024 – 128.574,39 € (cento e vinte e oito mil quinhentos e setenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos).-----

- 2025 – 71.425,61 € (setenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco euros e sessenta e um cêntimos).-----

A entidade requerente tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social I.P. no dia vinte e oito de março último, válida por quatro meses; tem igualmente sua situação tributária regularizada, conforme consulta efetuada pelo município no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, no dia quatro do corrente mês de julho, cuja informação assim obtida é válida por seis meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia trinta de janeiro último.-----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 080701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 1361/2024.-----

O compromisso assumido com a presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com número 1195/2024, conforme documento de requisição externa de despesa número 1575/2024, de 10 de julho.-----

As propostas foram aprovadas por unanimidade.-----



A
[Signature]

**19. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A
CELEBRAR COM O FUTEBOL CLUBE TIRSENSE - SUBSTITUIÇÃO DA DELIBERAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE 31/05/2024.-----**

Presente informação da Divisão de Desporto, de um do corrente mês de julho, registada com o número cinco mil quatrocentos e três, a comunicar que no procedimento administrativo que conduziu à deliberação da câmara municipal de trinta e um de maio findo houve um erro de análise de um dos documentos referidos naquela deliberação (certidão emitida pelo Serviço de Segurança Social quanto à situação contributiva do Futebol Clube Tirsense).-----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que o erro de análise do documento atrás referido conduziu à invalidade da deliberação da câmara municipal de trinta e um de maio último (item catorze da respetiva ata); -----

Considerando que o Futebol Clube Tirsense tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada, no dia vinte e seis de junho findo, pelo município ao sítio institucional na internet da Segurança Social, cuja informação assim obtida tem a validade de seis meses.-----

Considerando que me mantêm os demais pressupostos da aludida deliberação da câmara municipal;-----

Proponho que a câmara municipal delibere, de harmonia com o previsto no artigo 147.º do Código do Procedimento Administrativo, substituir aquela deliberação por outra, de conteúdo idêntico, mas expurgada do vício que determinou a sua invalidade, nos seguintes termos: -----

“Considerando que o Futebol Clube Tirsense, tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada, no dia vinte e seis de junho findo, pelo município ao sítio institucional na internet da Segurança Social, cuja informação assim obtida tem a validade de seis meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme consulta efetuada pelo município, no dia nove do corrente mês de julho, ao sítio institucional da Autoridade



A
RL

Tributária e Aduaneira, cuja informação assim obtida é válida por seis meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia trinta e um de março último, e apresentou os demais documentos instrutórios previstos naquele Regulamento”; -----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município; -----

Considerando que o pedido de apoio financeiro, mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, vem instruído com os documentos legalmente previstos, designadamente a certificação de contas do ano de 2023, conforme relatório do revisor oficial de contas de onze de março último, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei 273/2009, de 01 de outubro; -----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira ao Futebol Clube Tirsense no montante de 80.000,00€ (oitenta mil euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo anexa à ata da reunião de câmara realizada no dia trinta e um de maio (Anexo XXIII da mesma); -----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 1133/2024. -----

O compromisso inerente à atribuição da referida comparticipação financeira está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 962/2024, conforme documento de requisição externa de despesa nº 1321/2024, de 27 de maio. -----

Ao contrato a celebrar não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto na alínea c) do nº 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



A
B

20. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O CENTRO RECREATIVO E POPULAR JUVENTUDE DE ÁGUA LONGA (PROCESSO 50/24 – DESPORTO). -----

Presente o processo registado na Divisão de Desporto com o número 50/24, respeitante a pedido da associação denominada CRPJ – Centro Popular Juventude de Água Longa, registado com o número nove mil trezentos e noventa e oito, relativo à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio às atividades prosseguidas por aquela instituição desportiva no ano em curso. -----

O assunto vem informado pela Divisão de Desporto, conforme informação registada com o número quatro mil quinhentos e trinta e seis, de dois do corrente mês de julho, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito: -----

Considerando que a associação denominada CRPJ – Centro Popular Juventude de Água Longa tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia dezanove de junho findo, válida por três meses; tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., na mesma data, válida por quatro meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia treze de julho de dois mil e vinte e três; -----

Considerando o teor da aludida informação da Divisão de Desporto; -----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 5.910,00€ (cinco mil novecentos e dez euros) para apoiar a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo a realizar pela



identificada associação, nos termos da minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo da que se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo XI da mesma.

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1337/2024. -----

O compromisso inerente à atribuição da referida comparticipação financeira está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1178/2024, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 1557/2024, de 04 de julho. -----

Ao contrato a celebrar não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



21. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O NÚCLEO DE KARATÉ E ATLETISMO DE RORIZ (PROCESSO 35/24-DESPORTO).-----

Presente o processo registado na Divisão de Desporto com o número 35/24, respeitante a pedido da associação denominada NKAR – Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz, enviado por email em trinta de março último, registado com o número sete mil quatrocentos e noventa e oito, relativo à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio às atividades prosseguidas por aquela instituição desportiva no ano em curso. -----

O assunto vem informado pela Divisão de Desporto, conforme informação registada com o número cinco mil quatrocentos e sessenta e oito, de três do corrente mês de julho, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito: -----

Considerando que a associação denominada NKAR – Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada, no dia dois do corrente mês de julho, pelo município ao sítio institucional na internet da Segurança Social, cuja informação assim obtida tem a validade de seis meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, dezassete de junho findo, válida por três meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia onze de março último; -----

Considerando o teor da aludida informação da Divisão de Desporto; -----

Considerando que a NKAR – Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz cumpriu as obrigações decorrentes de anteriores contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados com o município e as demais obrigações previstas no regime jurídico aplicável; -----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º



A
B

1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 3.700,00€ (três mil e setecentos euros) para apoiar a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo a realizar pela associação denominada NKAR – Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz no ano em curso, nos termos da minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo XII da mesma. -----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1335/2024. -----

O compromisso inerente à atribuição da referida comparticipação financeira está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1176/2024, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 1555/2024, de 04 de julho. -----

Ao contrato a celebrar não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do referido Código. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



[Handwritten signature]

22. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA NEGRELENSE (PROCESSO 27/24-DESPORTO). -----

Presente o processo registado na Divisão de Desporto com o número 27/24, respeitante a pedido da associação denominada Associação Recreativa, Cultural e Desportiva Negrelense, enviado por email de vinte e nove de março último, registado com o número sete mil quatrocentos e sessenta e oito, relativo à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio às atividades prosseguidas por aquela instituição desportiva no ano em curso. -----

O assunto vem informado pela Divisão de Desporto, conforme informação registada com o número cinco mil quatrocentos e noventa e nove, de três do corrente mês de julho, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito: -----

Considerando que a associação denominada Associação Recreativa Cultural e Desportiva Negrelense, tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada, no dia três do corrente mês de julho, pelo município ao sítio institucional na internet da Segurança Social, cuja informação assim obtida tem a validade de seis meses; tem igualmente sua situação tributária regularizada, conforme consulta efetuada pelo município no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, na mesma data, cuja informação assim obtida é igualmente válida por seis meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia onze de abril último;-----

Considerando o teor da aludida informação da Divisão de Desporto; -----

Considerando que a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Negrelense cumpriu as obrigações decorrentes de anteriores contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados com o município e as demais obrigações previstas no regime jurídico aplicável; -----



A

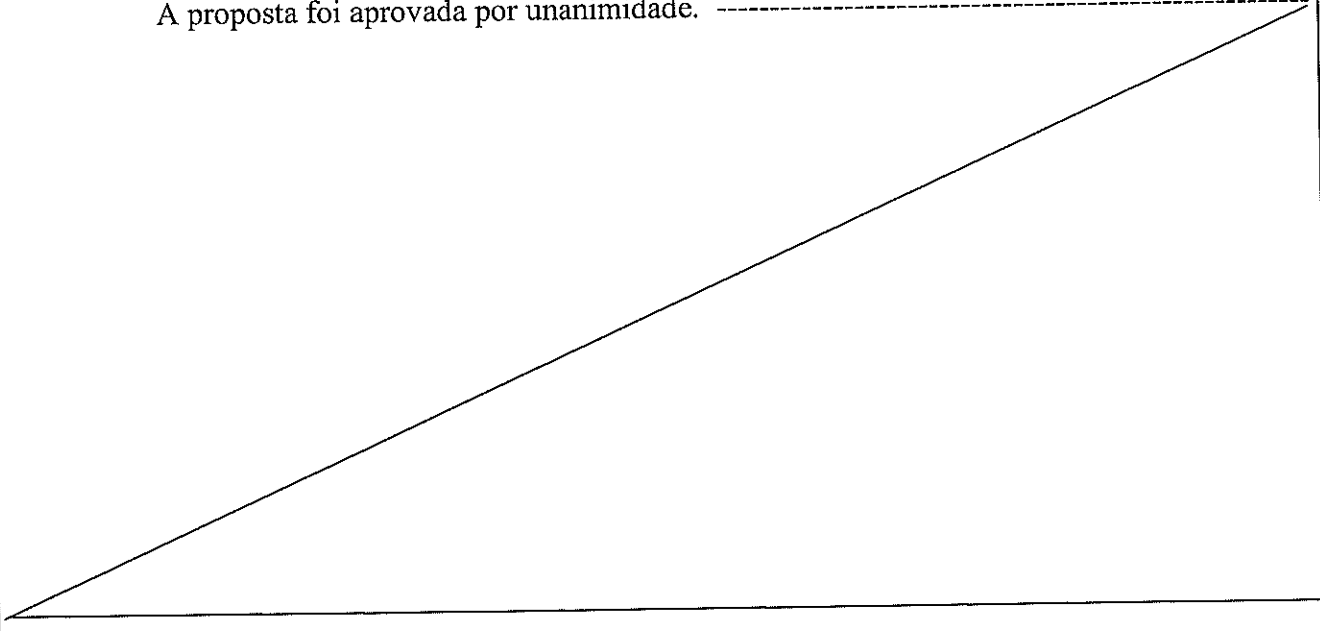
Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 3.480,00 € (três mil quatrocentos e oitenta euros) para apoiar a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo a realizar pela identificada associação no ano em curso, nos termos da minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo de que se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo XIII da mesma. -----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1336/2024. -----

O compromisso inerente à atribuição da referida comparticipação financeira está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1177/2024, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 1556/2024, de 04 do corrente mês de julho. -----

Ao contrato a celebrar não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do referido Código.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





A
[Signature]

23. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE REBORDÕES (PROCESSO 7/24 – DESPORTO).-----

Presente o processo registado na Divisão de Desporto com o número 7/24, respeitante a pedido da associação denominada Associação Recreativa de Rebordões, de quinze de março último, registado com o número seis mil e duzentos, relativo à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio às atividades prosseguidas por aquela instituição desportiva no ano em curso. -----

O assunto vem informado pela Divisão de Desporto, conforme informação registada com o número cinco mil quatrocentos e cinquenta, de três do corrente mês de julho, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito: -----

Considerando que a associação denominada Associação Recreativa de Rebordões tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia um do corrente mês de julho, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia seis de junho findo, válida por três meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme consulta efetuada no dia doze de abril último; -----

Considerando o teor da aludida informação da Divisão de Desporto; -----

Considerando que a Associação Recreativa de Rebordões cumpriu as obrigações decorrentes de anteriores contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados com o município e as demais obrigações previstas no regime jurídico aplicável;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º



[Handwritten signature]

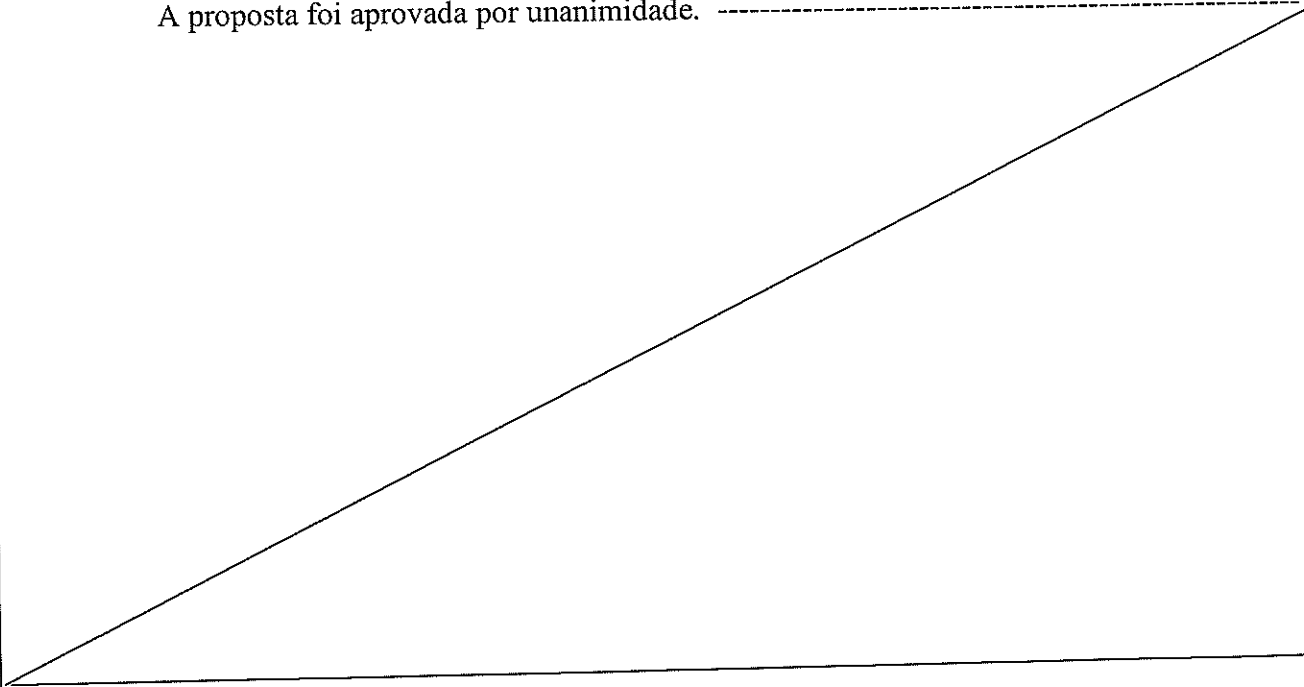
1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 3.962,50 € (três mil novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) para apoiar a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo a realizar pela identificada associação no ano em curso, nos termos da minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo XIV da mesma. -----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1338/2024. -----

O compromisso inerente à atribuição da referida comparticipação financeira está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1179/2024, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 1559/2024, de 04 de julho. -----

Ao contrato a celebrar não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do referido Código.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





24. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O GRUPO COLUMBÓFILO AZAS DE ÁGUA LONGA (PROCESSO 31/24 – DESPORTO). -----

Presente o processo registado na Divisão de Desporto com o número 31/24, respeitante a pedido da associação denominada Grupo Columbófilo Azas de Água Longa, enviado por email em trinta de março último, registado com o número sete mil quatrocentos e oitenta e quatro, relativo à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio às atividades prosseguidas por aquela instituição desportiva no ano em curso. -----

O assunto vem informado pela Divisão de Desporto, conforme informação registada com o número cinco mil quatrocentos e noventa e um, de três do corrente mês de julho, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito: -----

Considerando que a associação denominada Grupo Columbófilo Azas de Água Longa tem a sua situação tributária regularizada, conforme consulta efetuada pelo município no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, no dia catorze de junho findo, cuja informação assim obtida é válida por seis meses; tem igualmente a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada, na mesma data, pelo município ao sítio institucional na internet da Segurança Social, cuja informação assim obtida tem igualmente a validade de seis meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia vinte e quatro de outubro último;-----

Considerando o teor da aludida informação da Divisão de Desporto; -----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 2.035,00 € (dois mil e trinta e cinco



A
B

euros) para apoiar a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo a realizar pelo Grupo Columbófilo Azas de Água Longa no ano em curso, nos termos da minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo XV da mesma. -----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1333/2024. -----

O compromisso inerente à atribuição da referida comparticipação financeira está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1174/2024, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 1552/2024, de 04 de julho. -----

Ao contrato a celebrar não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do referido Código. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



[Handwritten signature]

25. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O GRUPO COLUMBÓFILO S. MARTINHO DO CAMPO (PROCESSO 13/24 – DESPORTO) -----

Presente o processo registado na Divisão de Desporto com o número 13/24, respeitante a pedido da associação denominada Grupo Columbófilo de S. Martinho do Campo, enviado por ofício de vinte e dois de março último, registado com o número sete mil e trinta e oito, relativo à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio às atividades prosseguidas por aquela instituição desportiva no ano em curso. -----

O assunto vem informado pela Divisão de Desporto, conforme informação registada com o número cinco mil quatrocentos e noventa e seis, de três de julho, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito: -----

Considerando que a associação denominada Grupo Columbófilo de S. Martinho do Campo tem a sua situação tributária regularizada, conforme consulta efetuada pelo município no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, no dia três do corrente mês de julho, cuja informação assim obtida é válida por seis meses; tem igualmente a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada, na mesma data, pelo município ao sítio institucional na internet da Segurança Social, cuja informação assim obtida tem igualmente a validade de seis meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia vinte e um de agosto último; -----

Considerando o teor da aludida informação da Divisão de Desporto; -----

Considerando que a associação denominada Grupo Columbófilo de S. Martinho do Campo cumpriu as obrigações decorrentes de anteriores contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados com o município e as demais obrigações previstas no regime jurídico aplicável; -----



A
[Signature]

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 2.020,00€ (dois mil e vinte euros) para apoiar a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo a realizar pelo Grupo Columbófilo de S. Martinho do Campo no ano em curso, nos termos da minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo XVI da mesma. -----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1339/2024. -----

O compromisso inerente à atribuição da referida comparticipação financeira está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1180/2024, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 1560/2024, de 04 de julho. -----

Ao contrato a celebrar não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do referido Código.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



A
[Signature]

26. REQUERIMENTO DE ROSA GOMES MARQUES SILVA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL (RESIDÊNCIA ARTÍSTICA). -----

Presente requerimento de Rosa Gomes Marques Silva, de três do corrente mês de julho, registado com o número quinze mil quatrocentos e trinta e quatro, a solicitar o reconhecimento do interesse público municipal do projeto de investimento respeitante à construção de uma residência artística na Rua Jaime Sampaio, n.º 187, na freguesia de União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, cidade de Santo Tirso, a que diz respeito o processo de construção número 43/24-LEDI. -----

O assunto vem informado pela Divisão Municipal Invest Santo Tirso, conforme informação registada com o número cinco mil quinhentos e vinte e oito, de três do corrente mês de julho, a qual aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando a fundamentação constante da aludida informação técnica; -----

Considerando que a requente tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão, no dia três do corrente mês de julho, válida por três meses; tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia dois do mesmo mês de julho, válida por quatro meses. -----

Proponho que a câmara delibere reconhecer o interesse municipal do projeto de investimento atrás referido, para efeitos de redução de Taxas Municipais, designadamente Taxa de Licença e Taxa Municipal de Urbanização, de harmonia com as disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e artigo 3.º do Regulamento da Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas cujo



[Handwritten signature]

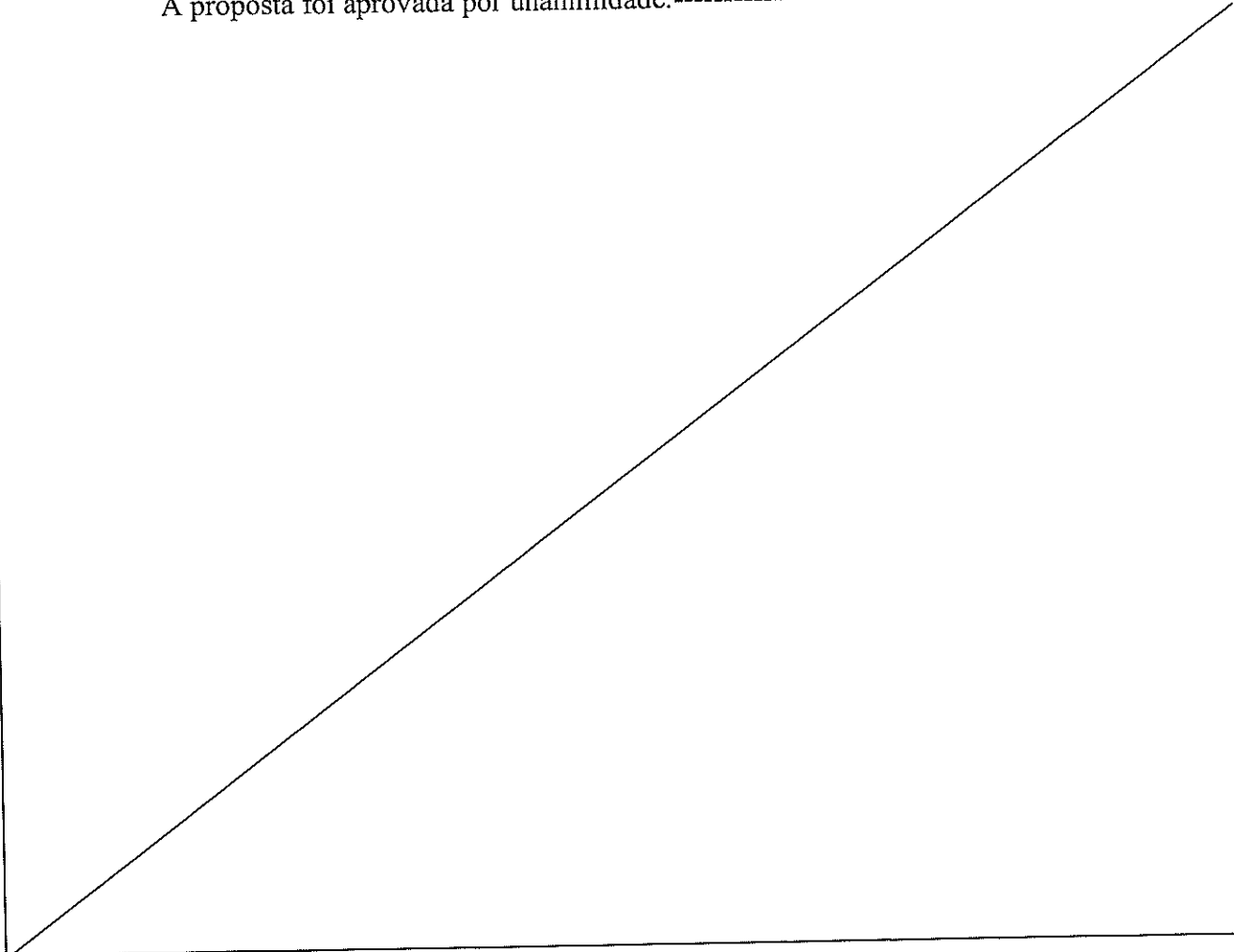
valor global é de 2.707,70 € (dois mil setecentos e sete euros e setenta centimos), conforme liquidação que consta do processo 43/24 - LEDI e que assim se discrimina: -----

a) Taxas de licença – 861,48 € (oitocentos e sessenta e um euros e quarenta e oito centimos);

b) Taxa Municipal de Urbanização – 1.846,22 € (mil oitocentos e quarenta seis euros e vinte e dois centimos). -----

A decisão relativa à percentagem da redução a conceder será tomada por despacho do presidente da câmara, na sequência da informação que vier a ser prestada pela Divisão de Gestão Urbanística. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





Todas as deliberações constantes desta ata foram tomadas por votação nominal. -----

Todos os documentos anexos à presente ata ficam rubricados pelo presidente da câmara e por quem secretariou a presente reunião.-----

ENCERRAMENTO. -----

A reunião foi encerrada eram: Quinze horas e quinze minutos. -----

E para constar se lavrou a presente ata que tem noventa e duas folhas, apenas utilizadas no anverso e dezasseis anexos (anexo I, relativo ao item dois; anexo II, relativo ao item seis; anexos III e IV, relativos ao item oito; anexo V, relativo ao item nove; anexo VI, relativo ao item dez; anexo VII, relativo ao item onze; anexo VIII, relativo ao item doze; anexo IX, relativo ao item treze; anexo X, relativo ao item catorze; anexo XI, relativo ao item vinte; anexo XII, relativo ao item vinte e um; anexo XIII, relativo ao item, vinte e dois; anexo XIV, relativo ao item vinte e três; anexo XV, relativo ao item vinte e quatro; e anexo XVI, relativo ao item vinte e cinco), que eu *Adriana*

Fagalhães
funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

Alberto João Martin d. Loh

APROVAÇÃO DA ATA.-----

A presente ata foi aprovada pela câmara municipal em reunião de 25 / 07 / 2024 conforme consta do item um da respetiva minuta (folhas Seis).-----

A Secretária,

Adriana Fagalhães